



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 1948/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.007045/2020-88.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 26/01/2022, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9289466** e o código CRC **BED91347**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1948/2022/MCOM - Processo nº 01250.007045/2020-88 - Nº SEI: 9289466



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-ba6e-65e5891e1d45>

Ofício 1948 (9289466) - SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 41

01b3b68c-8ea5-44b6-ba6e-65e5891e1d45



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 1948/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.007045/2020-88.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 26/01/2022, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9289466** e o código CRC **BED91347**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1948/2022/MCOM - Processo nº 01250.007045/2020-88 - Nº SEI: 9289466



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-ba6e-65e5891e1d45>

Ofício 1948 (9289466) - SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 41

01b3b68c-8ea5-44b6-ba6e-65e5891e1d45



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas
dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos
Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 1721/2020/MC

Brasília, 21 de julho de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da

RÁDIO E TV MAÍRA LTDA (CNPJ Nº 63.752.505/0001-22)

Rua Avenida Jorge Teixeira, 601, Centro,
78.915.160 Porto Velho/RO

**Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º
01250.007045/2020-88.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1295/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de 31 de julho de 2020 (Portaria nº 1915/2020, nº 2456/2020 e nº 2800/2020).

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/07/2020, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/01b3b68c8ea5a514b6-bc6e-65e5891e1d45>

Ofício 1721 (372018) - SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 1

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5720138** e o código CRC **0D9E8ACC**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1721/2020/MC - Processo nº 01250.007045/2020-88 - Nº SEI: 5720138

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/01b3b68c8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Ofício 1721 (5720138) - SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 2

Correspondência Eletrônica - 5724634

Data de Envio:

22/07/2020 16:58:48

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

eudesml@uol.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.007045/2020-88

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_5720021.html

Oficio_5720138.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 3

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: RÁDIO E TV MAIRA LTDA.

CNPJ: 63.752.505/0001-22 *CEP da sede:* 71.503-511

Endereço da sede: AVENIDA JORGE TEIXEIRA, Nº 601, CENTRO, PORTO VELHO - RONDÔNIA

E-mail de contato: eudesml@uol.com.br e alexabn105@gmail.com

em frequência modulada

em ondas curtas

em ondas médias

em ondas tropicais

Serviço a ser renovado: (X) Radiodifusão sonora

Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 31/03/2020 a 31/03/2030

Localidade da renovação: PORTO ACRE *UF:* AC

Eu, MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA, inscrito no CPF sob o nº 171.629.392-87, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

PORTO VELHO, RO, 08 DE JANEIRO DE 2020.



MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA
Sócia Administradora



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45> / pg. 6

Período (5154016)

SEU 0720007045/2020-88

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

VIDE INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO 1

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GESTÃO
EUDES MARQUES LUSTOSA

Nome do Socio que exerce	25.04.46				
brasileiro	casado	jornalista	000.005	SSP	Data de Nascimento
082.740.537-53	Estado Civil	Profissão	Rua 02 nº 1325 - Bairro Nova Porto Velho	Orgão Exp.	RO.
Porto Velho - RO		Endereço Companhia		UF	
4.850		4.850.000,00	1.940.000,00	CEP	
Nº de Cotas		Capital Subscrito (Cr\$)	Capital Integralizado (Cr\$)		
2.910.000,00		Em moeda corrente do país, sendo Cr\$ 1.940.000,00 neste ato e Cr\$ 2.910.000,00 em 24(vinte quatro) meses a partir de dezembro de 1991.			
Capital e Integridade (Cr\$)		Fórmula e Prazo da Integralização			
ato e Cr\$ 2.910.000,00 em 24(vinte quatro) meses a partir de dezembro de 1991.					
isoladamente					
Gestão e Uso do Nome Comercial					

MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA

Nome do Socio que exerce	04.09.55				
brasileira	casada	comerciante	38.004	SSP	Data de Nascimento
171.629.392-87	Estado Civil	Profissão	Rua 02 nº 1325 - Bairro Nova Porto Velho	Orgão Exp.	RO.
Porto Velho - RO		Endereço Companhia		UF	
100		100.000,00	40.000,00	CEP	
Nº de Cotas		Capital Subscrito (Cr\$)	Capital Integralizado (Cr\$)		
60.000,00		Em moeda corrente do país, sendo Cr\$ 40.000,00 neste ato e Cr\$ 60.000,00 em 24 (vinte quatro) meses a partir de dezembro de 1991.			
Capital e Integridade (Cr\$)		Fórmula e Prazo da Integralização			
ato e Cr\$ 60.000,00 em 24 (vinte quatro) meses a partir de dezembro de 1991.					
Em conjunto					
Gestão e Uso do Nome Comercial					

MURILLO MARQUES LUSTOSA

Nome do Socio que exerce	06.08.49				
brasileiro	casado	comerciante	292.086	SSP	Data de Nascimento
Número da CNH	Estado Civil	Profissão	C.I.	Orgão Exp.	RO.
344.000.107/59		Rua do Calcário nº 121 - Bairro Marechal Rondon -			
Porto Velho - RO		Endereço Companhia			
50		50.000,00	20.000,00	CEP	
Nº de Cotas		Capital Subscrito (Cr\$)	Capital Integralizado (Cr\$)		
30.000,00		Em moeda corrente do país, sendo Cr\$ 20.000,00 neste ato e Cr\$ 30.000,00 em 24 (vinte quatro) meses a partir de dezembro de 1991.			
Capital e Integridade (Cr\$)		Fórmula e Prazo da Integralização			
ato e Cr\$ 30.000,00 em 24 (vinte quatro) meses a partir de dezembro de 1991.					
Em conjunto					
Gestão e Uso do Nome Comercial					

Nome do Socio que exerce

Data de Nascimento

Nome completo

Estado Civil

Profissão

C.I.

Orgão Exp.

UF

CPF

Fator de Demanda

CEP

Nº de Cotas

Capital Subscrito (Cr\$)

Capital Integralizado (Cr\$)

Capital e Integridade (Cr\$)

Fórmula e Prazo da Integralização

Gestão e Uso do Nome Comercial

Este documento é válido para fins de identificação e autenticação.

Autenticado eletronicamente na assinatura digital no endereço:

BAIRRO SÃO DOMINGOS - CEP 66000-000 - FORTALEZA - CE - C.G.C. 47.064.728/0001-85

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraeleg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

Período (5154016) - SEF 07/2000/07/25/2020/08/07 pg. 7



01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



CLÁUSULA 1^a – NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

RÁDIO E TV MAIRA LTDA.

Nome Comercial

Av. Jorge Teixeira, 601 - Centro - Porto Velho

Sedex (Endereço Completo) Rua: Pça. Dr. Bento, n° e complemento Município

Porto Velho - RO

RO 78900
UF CEP

Foro (Município, UF)

CLÁUSULA 2^a – CAPITAL SOCIAL

5.000	1.000,00	2.000.000,00
Nº de Créditos (Cr\$)	Valor das Unidades (Cr\$)	Capital Intangível (Cr\$)
3.000.000,00	5.000.000,00	CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS
Capital a Introduzir (Cr\$)	Total do Capital (Cr\$)	Capital Total (por extenso)
5.000.000,00		
Em Moeda	Em Bens Móveis (Cr\$)	Em Bens Imóveis (Cr\$)
Em moeda corrente do país, sendo Cr\$ 2.000.000,00 neste ato e Cr\$ 3.000.000,00 em 24 (vinte quatro) meses a partir de dezembro de 1991.		Outros (Cr\$)

CLÁUSULA 3^a – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

20 / 06 / 91

Indeterminado

Determinado até:

/ /

31/12 /

De cada ano

Término do Exercício Social

CLÁUSULA 4^a – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5^a – OBJETO SOCIAL

Serviços de Rádio e Televisão. Retransmissão de SINAIS AUDIOVISUAIS. Veiculação de propaganda e locação de horário. Retransmissão de programas de Rádio e de Televisão.*****

gr
mflustos
ab



CLÁUSULA 6.º – GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7.º – RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8.º – LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9.º – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotaístas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10 – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11 – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

A critério dos sócios remanescentes.*****

mgl
mflustosa
mflustosa



Os sócios declararam, sob as penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedir os de exercer atividades mercantis. E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Porto Velho

Ro 20 de junho

1991

ASSINATURAS/NOMES DOS FACÍOS

NOMES DOS SOCIOS

Ass.: G. M.
Name: EUDÉS MINOTIUS LUSTIGA

EUDES MARQUES LUSTOSA

Ass.: Mr. Gustavo
Name:

MARIA DAS GRACAS COSTA LUSTOSA

Ass-
Name: Murillo Marques Lustosa
MURILLO MARQUES LUSTOSA

Ass.: _____
Name: _____

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELA

TESTEMUNHAS

Aus:
Name:

JAYME DELEA PURPER

Alex...
Nigra...

FLORES DE ALGIM PEREIRA
verdadeira N° DNAC N° 25.07.57011987
SÃO DOMINGOS 81 - RJ - BRASIL

SÃO DOMINGOS S/A - AV. MIGUEL ESTEVENHO - CATANUVA - SP - C.G.C. 47.064.735/0001-36

Autenticação eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b63c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45
Petrópolis (31) 94010-1000 - SET 01/25/2020 07:45:20 - 2020-08 / pg. 10



Rádio e TV Maira Ltda.
CGC(MF) n.º 63.752.505/0001-22

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EUDES MARQUES LUSTOSA, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade n.º 000.005-SSP/RO e CPF(MF) n.º 082.740.537-53, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua 02, n.º 1325, Bairro Nova Porto Velho, **MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade n.º 38.004-SSP/RO e CPF(MF) n.º 171.629.392-87, residente e domiciliada nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua 02, n.º 1325, Bairro Nova Porto Velho e **MURILLO MARQUES LUSTOSA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade n.º 292.086-SSP/RO e CPF(MF) n.º 344.000.107-59, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Calcário n.º 121, Bairro Marechal Rondon, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada **RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.**, com sede e foro na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, sito à Av. Jorge Teixeira n.º 601, Centro, inscrita no CGC(MF) sob n.º 63.752.505/0001-22, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRC 112.0021139.0 em 26/06/91, resolvem, entre si, alterar pela primeira vez o Contrato Social Primitivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade será gerida e administrada pela sócia **MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA**, a qual compete o uso da firma individualmente no ativo e passivo, judicial ou extrajudicial da Sociedade, sendo-lhe entretanto, vedado o seu uso ou emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de aval, endosso, fiança ou caução em favor de terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social devidamente integralizado que era de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), convertido para CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros reais) em agosto de 1993 e finalmente convertido para R\$ 1,82 (hum real e oitenta e dois centavos) em julho de 1994, por esta alteração passa para R\$ 128.280,00 (cento e vinte e oito mil duzentos e oitenta reais), dividido em 128.280 (cento e vinte e oito mil duzentos e oitenta) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, da seguinte forma:

- a) A importância de R\$ 1,82 (hum real e oitenta e dois centavos) da forma do Contrato Social descrito no preâmbulo;
- b) A importância de R\$ 19.575,66 (dezenove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), corres-

2/9

pondente a capitalização de reserva de capital decorrente da correção monetária do Capital Social, cabendo: R\$ 18.988,41 (dezoito mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e hum centavos) ao sócio EUDES MARQUES LUSTOSA, R\$ 391,50 (trezentos e noventa um reais e cinqüenta centavos) à sócia MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA, R\$ 195,75 (cento e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) ao sócio MURILLO MARQUES LUSTOSA;

c) A importância de R\$ 105.239,45 (cento e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a recursos de adiantamento para aumento de Capital Social, aportados pelo sócio EUDES MARQUES LUSTOSA;

d) A importância de R\$ 202,38 (duzentos e dois reais e trinta e oito centavos), integralizado nesta data, em moeda corrente do País, pelo sócio EUDES MARQUES LUSTOSA;

e) A importância de R\$ 2.815,46 (dois mil oitocentos e quinze reais e quarenta e seis centavos), integralizado nesta data, em moeda corrente do País, pela sócia MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA;

f) A importância de R\$ 445,23 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos), integralizado nesta data, em moeda corrente do País, pelo sócio MURILLO MARQUES LUSTOSA.

Com esta alteração, o Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	R\$
Eudes Marques Lustosa	124.432	124.432,00
Maria das Graças Costa Lustosa	3.207	3.207,00
Murillo Marques Lustosa	641	641,00
Total	128.280	128.280,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Neste ato o sócio EUDES MARQUES LUSTOSA transfere, a título de doação, 122.432 (cento e vinte e duas mil quatrocentas e trinta e duas) quotas no valor total de R\$ 122.432,00 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e trinta e dois reais) para a sócia MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA, ficando o Capital assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	R\$
Eudes Marques Lustosa	2.000	2.000,00
Maria das Graças Costa Lustosa	125.639	125.639,00
Murillo Marques Lustosa	641	641,00
Total	128.280	128.280,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

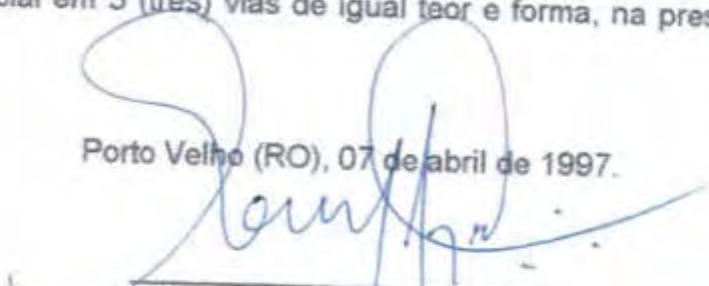
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45> / pg. 12

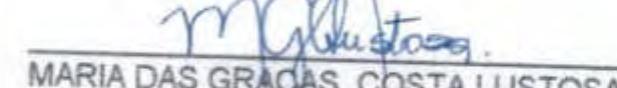
01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

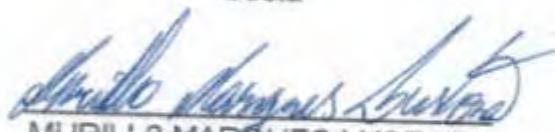
CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas do Contrato Social Primitivo, não atingidas por este Instrumento de Alteração Contratual, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam a presente alteração de Contrato Social em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

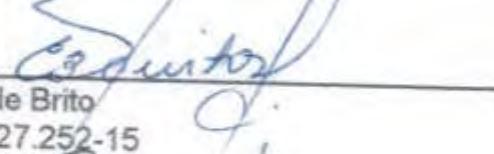
Porto Velho (RO), 07 de abril de 1997.

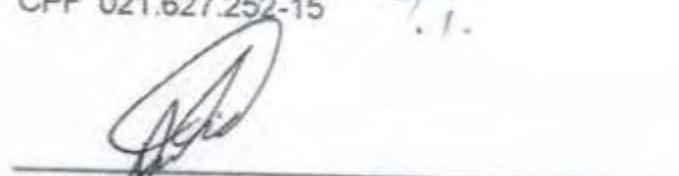

EUDES MARQUES LUSTOSA
Sócio


MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA
Sócia


MURILLO MARQUES LUSTOSA
Sócio

TESTEMUNHAS:


Eloi Jesus de Brito
CPF 021.627.252-15


Antônio Cardoso de Oliveira
CPF 350.208.732-68



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/01b3b68c8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Petição (594016) - SET/2020-007045/2020-005 pg. 13

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EUDES MARQUES LUSTOSA, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade n.º 000.005-SSP/RO e CPF(MF) n.º 082.740.537-53, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Pastor Eurico Alfredo Nelson nº 1969, Bairro Nova Porto Velho, **MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade n.º 38.004-SSP/RO e CPF(MF) n.º 171.629.392-87, residente e domiciliada nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Pastor Eurico Alfredo Nelson nº 1969, Bairro Nova Porto Velho e **MURILLO MARQUES LUSTOSA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade n.º 292.086-SSP/RO e CPF(MF) n.º 344.000.107-59, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Calcário n.º 121, Bairro Marechal Rondon, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada **RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.**, com sede e foro na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, sito à Av. Jorge Teixeira n.º 601, Centro, inscrita no CGC(MF) sob n.º 63.752.505/0001-22, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRC 112.0021139.0 em 26/06/91, resolvem, entre si, alterar pela segunda vez o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Neste ato o sócio Murillo Marques Lustosa, retira-se da sociedade e transfere a título de doação, 641 (seiscentos e quarenta e uma) cotas no valor total de R\$ 641,00 (seiscentos e quarenta e um reais) para a sócia **MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA**, ficando o Capital da Empresa assim distribuído:

SÓCIO	COTAS	R\$
Eudes Marques Lustosa	2.000	2.000,00
Maria das Graças Costa Lustosa	126.280	126.280,00
Total	128.280	128.280,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social da Empresa, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Quadro de Pessoal da Sociedade será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Empresa caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA QUINTA: As cotas representativas do Capital Social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA: A Empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

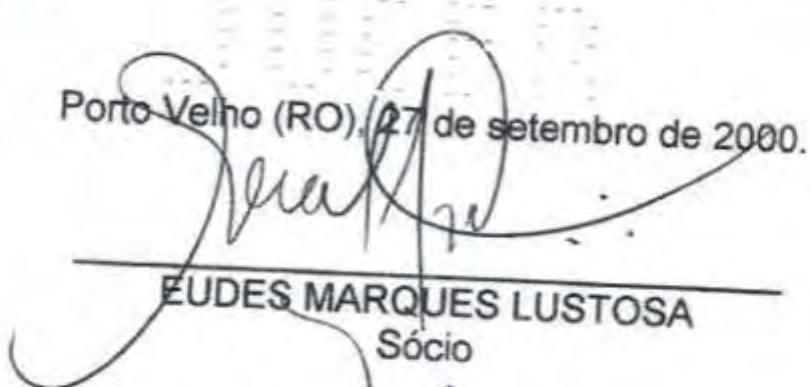
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica criada, neste ato, a FILIAL nº 01, no município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, na rua Castelo Branco, esquina com a rua Rosendo Duarte.

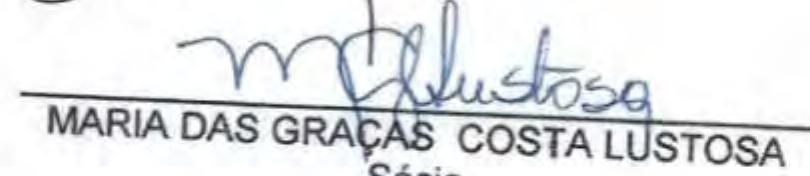
Parágrafo Único – Não haverá destaque de Capital Social para

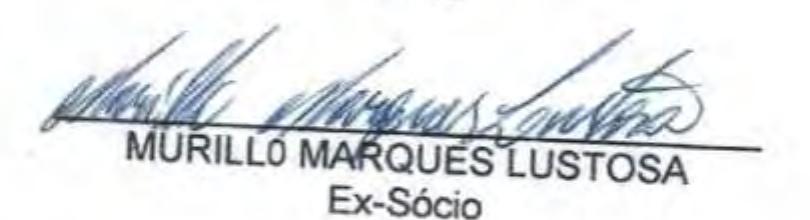
2 / 2

CLÁUSULA OITAVA: As demais cláusulas do Contrato Social
Primitivo e da Primeira Alteração Contratual não atingidas por este Instrumento
de Alteração Contratual, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam a presente
alteração de Contrato Social em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença
de duas testemunhas.

Porto Velho (RO), 27 de setembro de 2000.


EUDES MARQUES LUSTOSA
Sócio


MARIA DAS GRACAS COSTA LUSTOSA
Sócia


MURILLO MARQUES LUSTOSA
Ex-Sócio

Testemunhas:

Maria Cristina do Nascimento
Maria Cristina do Nascimento

CPF 350.975.662-20

RG 380.800 SSP/RO

Manoel Lino de Moraes
Manoel Lino de Moraes

CPF 051.408.202-00

RG 43.521 SSP/RO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45> / pg. 15

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RÁDIO E TV MAIRA LTDA				Protocolo: ROC2000450080	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 11200211390	CNPJ 63.752.505/0001-22	Data de Ato Constitutivo 26/06/1991		Início de Atividade 20/06/1991	
Endereço Completo Avenida JORGE TEIXEIRA, Nº 601, CENTRO - Porto Velho/RO - CEP 78915-160					
Objeto Social SERVIÇOS DE RÁDIO E TELEVISÃO; RETRANSMISSÃO DE SINAIS AUDIOVISUAIS; VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E LOCAÇÃO DE HORÁRIO; RETRANSMISÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO.					
Capital Social R\$ 128.280,00 (cento e vinte e oito mil e duzentos e oitenta reais) Capital Integralizado R\$ 128.280,00 (cento e vinte e oito mil e duzentos e oitenta reais)			Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome EUDES MARQUES LUSTOSA	CPF/CNPJ 082.740.537-53	Participação no capital R\$ 2.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato
Nome MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA	CPF/CNPJ 171.629.392-87	Participação no capital R\$ 126.280,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Dados do Administrador					
Nome MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA	CPF 171.629.392-87	Término do mandato			
Último Arquivamento					
Data 23/02/2017	Número 170144127	Ato/Eventos 996 / 996 - PROCURACAO NAO ARQUIVADA(Provimento CNU 42/2014)			Situação ATIVA Status SEM STATUS
Filial(is) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: 11900088108 Endereço Completo RUA CASTELO BRANCO, Nº 5/N, ESQ. C/ A RUA ROSENDO DUARTE , Candeias do Jamari, RO, CEP: 78938000					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/01/2020, às 11:39:54 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ro.gov.br>, com o código OP1ZQKEV.

ROC2000450080

LEILSON COSTA DE SOUZA
Secretário Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/01b3b68c8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Petição (594016) - SET/2020-007045/2020-00

/ pg. 16

RADIO E TV MAIRA LTDA

Pág.: 0001

CNPJ 63.752.505/0001-22
NIRE 11 - 07/04/1991

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2018

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	264.508,06
CAIXA	
Caixa Geral	264.508,06
CONTAS A RECEBER	264.508,06
CLIENTES	5.600,00
MUNICIPIO DE PORTO VELHO	5.600,00
OUTROS CRÉDITOS	6.292,08
CRÉDITOS DE FUNCIONÁRIOS	
Adiantamento Férias	1.960,40
ANTECIPAÇÕES A RECUPERAR	
Salario Maternidade	4.331,68

TOTAL DO ATIVO

Sob as penas da lei, declaramo que as informações aqui constadas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Porto Velho, 31 de dezembro de 2018

RADIO E TV MAIRA LTDA
EDUDES MARQUES LUSTOSA
SOCIO ADMINISTRADOR
CI: 000005 - SSP - CPF: 082.740.537-53

Hélio Rodrigues de Lima
CPF: 191.362.262-20

Contador - CRC: 005034/O-5 / RO
Rua Gois, 402 Tucumanzai, Porto Velho RO



01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

RADIO E TV MAIRA LTDA

Pág. 0002

CNPJ 63.752.505/0001-22
NIRE 11 - 07/04/1991

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2018 PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PASSIVO CIRCULANTE		14.086,14
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		
IMPOSTOS A RECOLHER		3.104,20
Simples Nacional a recolher		2.416,06
INSS a recolher		688,14
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS		10.981,94
FOLHA DE PAGAMENTO		
Salários a Pagar		10.145,28
FGTS a Recolher		836,66
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		262.314,00
CAPITAL SOCIAL		129.298,41
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		
Capital Social Subscrito		129.298,41
LUCRO/PREJUÍZOS ACUMULADOS		133.015,59
LUCROS ACUMULADOS		
Lucro Apurado		133.015,59
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		276.400,14

Sob as penas da lei, declaramo que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Porto Velho, 31 de dezembro de 2018

RADIO E TV MAIRA LTDA
EUDES MARQUES LUSTOSA
SOCIO ADMINISTRADOR
CI 000005 - SSP CPF: 082.740.537-53

Hélio Rodrigues de Lima
CPF: 191.362.262-20
Contador - CRC: 005034/O-5 / RO
Rua Gois, 402 Tucumanzal, Porto Velho RO



01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018
RADIO E TV MAIRA LTDA
CNPJ 63.752.505/0001-22

Pág.: 0003

Receita da Prestação de Serviços	
Receita da Prestação de Serviços Interno	270.938,01
	270.938,01
Deduções da Receita	
SIMPLES NACIONAL	(13.250,99)
	(13.250,99)
Custos da Mão de Obra	
Salários	(84,59)
	(84,59)
Despesas com Pessoal	
Salários	(124.586,84)
Férias	(96.040,41)
Assistência Médica	(9.073,70)
FGTS	(375,00)
Horas Extras	(9.745,59)
Adicional Noturno	(5.251,45)
DSR. Horas Extras	(2.350,37)
DSR	(1.225,98)
	(524,34)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	133.015,59

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2018.

Porto Velho, 31 de dezembro de 2018



RADIO E TV MAIRA LTDA
EUDES MARQUES LUSTOSA
SÓCIO ADMINISTRADOR
Cf: 000005 - SSP CPF: 082 740.537-53



Hélio Rodrigues de Almeida

CPF: 191.962.262-20

Contador - CRC: 005034/O-5 / RO

Rua Goiá, 402 Tucumanzal, Porto Velho RO



EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA ONLINE



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO Ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial e juizados especiais (1º Grau)

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial e juizados especiais, até a presente data, contra **RÁDIO E TV MAÍRA LTDA, CNPJ nº 63.752.505/0001-22, NADA CONSTA** na Comarca de Porto Velho.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 28/09/2007;
- b) Não constam informações do Sistema de Processos - PJe, sendo necessário a emissão manual complementar dos processos do PJe pelos cartórios distribuidores cíveis ou apenas distribuidor de cada comarca;
- c) a informação do número do CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
- e) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (<http://www.tjro.jus.br/certidaoonline>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: P9DD-75Z9-8GID-5BXU**;
- f) válida por 30 (trinta) dias;
- g) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 06/02/2020 15:32:08 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet

[Imprimir Certidão](#)

[Nova Consulta](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Petição (5794016) - SET/2020-007045/2020-007

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 63.752.505/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/1991
NOME EMPRESARIAL RÁDIO E TV MAIRA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTES ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURALEZA JURÍDICA 206-Z - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JORGE TEIXEIRA	NÚMERO 601	COMPLEMENTO *****
CEP 78.315-160	BAIRRO/LOCALIZAÇÃO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO VELHO
ENDERECO ELETRÔNICO *****	TELEFONE *****	
ENTO FEDERATIVO O RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/01/2020 às 12:01:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR OSA

 VOLTA

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parcerias](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/01b3b68c8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Petição (574016) - SET/2020/007045/2020-00

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RÁDIO E TV MAIRA LTDA
CNPJ: 63.752.505/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:03:28 do dia 08/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/07/2020.

Código de controle da certidão: **A5CC.498A.0D6B.D3A0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 [Preparar página para impressão](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-b76e-65e5891e1d45> / pg. 22

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20205300104416**

Código de Controle: **300104416**

Inscrição Estadual:

CNPJ/CPF: **63752505000122**

Nome ou Razão Social: **RADIO E TV MAIRA LTDA - ME**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade.: **VERIFICAÇÃO DE DEBITOS / CNPJ E SOCIOS**
Emitida em.: **08/01/2020 12:48:59**
Validade....: **07/04/2020**

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 004/2011/GAB/CRE.

 [Imprimir](#)

[Fechar Janela](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/01b3b68c8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Petição (5.940.16) - SET/01250.007045/2020-65/ pg. 23

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Quarta-feira, 08 Janeiro 2020 - 01:00

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 2242/2020
DATA DE EMISSÃO: 08/01/2020 13:00:22

NOME: RADIO E TV MAIRA LTDA
CNPJ/CPF: 63752505000122
ENDERECO: AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, nº 601
BAIRRO: CENTRO

FINALIDADE: Fins de Direito

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta secretaria municipal de fazenda, verificamos que não constam quaisquer débitos em aberto de tributos municipais até a presente data.

Ressalva-se, porém a secretaria municipal de fazenda, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Porto Velho, 08 de Janeiro de 2020

VALIDADE: 90 DIAS

Terça-feira, 07 de Abril de 2020

USUÁRIO: Portal Semfazonline

Esta certidão deverá ter sua autenticidade certificada no site
www.semfazonline.com - utilize a chave acima.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Petição (594016) - SET/2020-007045/2020-007045/ pg. 24

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TV MAIRA LTDA**

CNPJ: **63.752.505/0001-22**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:20:17 do dia 12/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Petição (5994016) - SET/01250.007045/2020-65 / pg. 25

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 63.752.505/0001-22

Razão Social: RADIO E TV MAIRA LTDA

Endereço: AV JORGE TEIXEIRA 601 / N. SRA. DAS GRAÇAS / PORTO VELHO / RO / 78915-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2020 a 01/03/2020

Certificação Número: 2020020101392323539535

Informação obtida em 06/02/2020 16:27:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Petição (5554016)

SEI:01250.007045/2020-68 / pg. 26

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO E TV MAIRA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 63.752.505/0001-22

Certidão nº: 783412/2020

Expedição: 08/01/2020, às 12:06:16

Validade: 05/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RÁDIO E TV MAIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 63.752.505/0001-22, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

19 L 10100-0001-2020-00

ENTIDADE

Razão Social: RÁDIO E TV MAIRA LTDA
 CNPJ: 63.752.505/0001-22
 Endereço Sede: AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA N° 601
 Município: PORTO VELHO
 E-mail contato: alexabn105@gmail.com

UF: RO CEP: 76804-155

EMISSORA

- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
 Radiodifusão de Sons e Imagens
 Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

Serviços:

209

Classe: B1

Prefixo: ZYS201

Frequência(MHz): (*)

Video (TV)

Áudio (FM-TV)

88,5

Potência (watts):

3,0

Localidade da Outorga:

PORTO ACRE

UF: AC

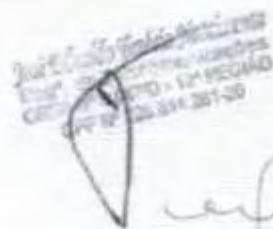
PROFISSIONAL HABILITADO (VISITADOR)

Nome completo: JOSÉ EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO
 CREA nº: REGISTRO NACIONAL N° 0705278015 e
 VISTO CREA-AC - N° 24296-AC

UF: AC

E-mail de contato: enget.radio@uol.com.br

(*) - Não se aplica a TVD.



Laudo de Visitação Técnica (FM-TV) - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Petição (594016) - SET/01250.007045/2020-00 / pg. 28

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	RUA RAMAL LINHA ZERO UM S/Nº - BAIRRO VILA HUMAITÁ				
Município:	PORTO ACRE				
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	09 ° 43 ' 59 , 0 "	S	(S/N)	UF: AC CEP: 69921-000
	Longitude:	67 ° 41 ' 29 , 0 "	O	(L/O)	

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante:	IDEAL IND E COM ANTENAS LTDA			
	Modelo:	FA1RS203			
	Polarização:	Horizontal	Vertical	<input checked="" type="checkbox"/> Circular	<input type="checkbox"/> Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):	115			
Sistema Irradiante Auxiliar (se houver):	Nº de elementos:	01			
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):	75,0			
	Fabricante:				
	Modelo:				
Linha de Transmissão Principal:	Polarização:	Horizontal	Vertical	<input checked="" type="checkbox"/> Circular	<input type="checkbox"/> Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):				
	Nº de elementos:				
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):				
Linha de Transmissão Auxiliar (se houver):	Fabricante:	RFS BRASIL			
	Modelo:	LCF 158-50A			
	Comprimento medido (m):	80,0			
	Fabricante:				
Transmissor Principal:	Modelo:				
	Comprimento medido (m):				
	Fabricante:	RFTOOLS IND. E COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA			
	Modelo:	TA-1000-S			
Transmissor Auxiliar (se houver):	Homologação:	004150500559			
	Potência de operação medida (kW):	0,2			
	Frequência medida (MHz): (*)	Video (TV)		Áudio (FM/TV)	89,7
	Fabricante:				
	Modelo:				
	Homologação:				
	Potência de operação medida (kW):				
	Frequência medida (MHz): (*)	Video (TV)		Áudio (FM/TV)	

(*) - Não se aplica à TVD.

Laudo de Visita Técnica (FM-TV) - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Petição (594016) - SET/2020/007045/2020-08

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: RUA RAMAL LINHA ZERO UM S/Nº - BAIRRO VILA HUMAITÁ
Município: PORTO ACRE

UF: AC CEP: 69921-000

ESTÚDIO AUXILIAR (SE DESENHAR)

Endereço:
Município:

UF: CEP:

DESCRIÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIDA UTILIZADOS

ANALIZADOR DE ESPECTRO MINIPA - MAS 710
FREQUENCIMETRO MINIPA - MF 7110
GPS GARMIN 72 / WGS 84
BUSSULA MILITAR Á ÓLEO DISCO IMERSO
MEDIDOR DE CAMPO PROLINK 1C / PROATEC
WATTIMETRO BIRD 43

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Assinatura:

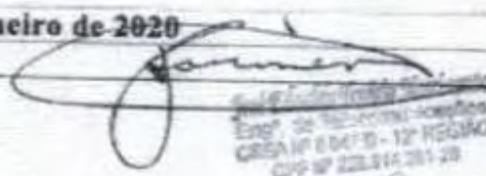
CREA/ AC N°

Lotação/ Data:
Assinatura:

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA
JOSE EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO

REGISTRO NACIONAL N° 0705276015 •
VISTO CREA-AC - N° 24296-AC

PORTO ACRE -AC - 20 de janeiro de 2020


José Ednaldo Tenório Nascimento
Eng. Civil - Especialista em Construções
Estr. 36 - Residencial Jardim das Rosas
CEP 69901-030 - 12º REGIÃO
CNPJ MP 222814281-28

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Petição (594016) - SET/01250.007045/2020-69

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

DECLARATÓRIA
PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 18/01/2020.
- (c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: PORTO ACRE -AC

Data: 20/01/2020

Nome do Profissional Habilitado: JOSÉ EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO
CREA/AC Nº: REGISTRO NACIONAL Nº 0705278015 e VISTO CREA-AC - Nº 24296-AC

José Ednaldo Tenório Nascimento
Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. JOSÉ EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO, esteve nesta cidade de PORTO ACRE, no Estado do Acre, no dia 18 de janeiro de 2020, vistoriando as instalações de nossa emissora de Frequência Modulada.

Local: PORTO ACRE -AC

Data: 20/01/2020

Nome do Representante Legal: MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA
CPF Nº 171.629.382-87

Cargo que exerce na Entidade: GERENTE

Maria das Graças Costa Lustosa
Assinatura do Representante Legal



[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>



CREA-AC

Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Acre

CNPJ: 04.090.403/0001-20

Rua Isaura Parente, 3085 - Conjunto
Tangará - Rio Branco/AC
CEP: 69.915-000
Tel: + 55 (68)3214-7550

COBRANÇA DE A.R.T.

Pagador

JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO
CPF/CNPJ
226.814.261-20
Endereço
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 19
Vila Ivenete - RIO BRANCO - AC - 69918514

Registro CREA
CREA-AC 0705276015

Representação numérica: 00190.00009 02835.965829 07637.100178 5 8146000008878

Agencia / Código Beneficiário
0071-X / 30295-3
Parcela
1/1

Número do Documento
28359658207637100-7
Valor do Documento
R\$ 88,78

Data Emissão
16/01/2020

Data Vencimento
26/01/2020

Detalhes da Cobrança

ABONO FISCAL TECNICO A.R.T

ABONO FISCAL A.R.T

RECOBO DO PAGADOR

Autenticação Mecânica

Banco
001-9

00190.00009 02835.965829 07637.100178 5 8146000008878

Lado do Pagamento

PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.

Beneficiário

CREA-AC - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre

Agencia / Código Beneficiário

0071-X / 30295-3

Documento	Nº do Documento	Exped. Doc.	Acusa-	Data Processamento	Mais
16/01/2020	8207637100	DM	N	16/01/2020	28359658207637100-7

Mes de Referênc.	Grau:	Exped. Manda	Classificação Manda	Valor Manda
	17	R\$		X

Instruções (Termo de responsabilidade do beneficiário)

PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.
PREFERENTE À COBRANÇA DE A.R.T.

Documento

Outras Descrições / Advertências

Mora / Multa/ Juros

Outras Advertências

Valor Geral

Unidade Beneficiária

CREA-AC - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre

04.090.403/0001-20

Rua Isaura Parente, 3085 - Conjunto Tangará - Rio Branco/AC

Pagador

JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO / Contratante: RÁDIO E TV MAIRA LTDA
226.814.261-20
CREA-AC 0705276015
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 19
Vila Ivenete - RIO BRANCO - AC - 69918514

Código de Barras

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/01b3b68c8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Petição (019016) - SET/01250.007045/2020-69

pg. 33

01b3b68c8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

INICIAL

1. Responsável Técnico

JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

RNP: 6706279018

Registro: 34296AC

2. Dados do Contrato

Contratante: RÁDIO E TV MAIRA LTDA
AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
Complemento:
Cidade: PORTO VELHOCPF/CNPJ: 63.782.886/0001-03
Nº: 681Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
UF: RO CEP: 76804188

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 2.000,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Agência Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

RUA RUA RAMAL LINHA ZERO UM

Nº: SAN

Complemento:

Bairro: VILA HUMAITÁ

Cidade: PORTO ACRE

UF: AC

CEP: 69027900

Data de Início: 16/01/2020

Previsão da término: 16/01/2021

Coordenadas Geográficas: 9,0

Finalidade: Comercial

Código: Não especificado

Proprietário: RÁDIO E TV MAIRA LTDA

CPF/CNPJ: 63.782.886/0001-03

4. Atividades Técnicas

4 - CONSULTORIA

21 - LAUDO > RESOLUÇÃO 1023 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES -> PROCESSAMENTO DE RADIODIFUSÃO -> 81977 - DE SOM

Quantidade

Unidade

1,00

hz

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE EMISSORA DE FM

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou ilígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de dezembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-AC, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto nº. 5286/2004.

7. Entidade da Classe

SEM IDENTIFICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

PORTO ACRÉS 20 de JANUÁRIO de 2020

JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO - CPF: 281.143.81-38

RÁDIO E TV MAIRA LTDA - CNPJ: 63.782.886/0001-03

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 17/01/2020

Valor pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 8307837108

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.creac.org.br/>, com a chave: 110294.
Impresso em: 17/01/2020 às 11:01:07 por: ip: 179.214.102.185

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.creac.org.br/>
Tel: (69) 3214-7500 Fax: (69) 3226-7294

CREA-AC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.creac.org.br/> Petição (594016) SET/01250.007045/2020-08 pg. 34

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: AC

Município: Porto Acre

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO E TV MAIRA LTDA

Porto Acre

31/03/2010

31/03/2020

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **10/07/2020**

Hora: **17:20:24**

Página: **[1]** **[Ir]** **[Reg]**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

SE 01250.007045/2020-88 / pg. 35

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TV MAIRA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (69) 32242500	E-mail:
CNPJ: 63.752.505/0001-22	Número do Fistel: 50406179689
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 31/03/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 31/03/2030
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Governador Jorge Teixeira		Complemento:
Bairro: Nossa Senhora das Graças		Numero: 601
Município: Porto Velho	UF: RO	CEP: 76804155

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Ramal Linha Zero Um		Complemento:
Bairro: Vila Humaitá		Numero: S/Nº
Município: Porto Acre	UF: AC	CEP: 69921000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Alexandrino		Complemento:
Bairro: Bosque		Numero: 535
Município: Rio Branco	UF: AC	CEP: 69900697

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Porto Acre	UF: AC
Latitude: -9.73306 (9° 43' 59.0" S)	Longitude: -67.69139 (67° 41' 29.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	Frequência: 89.7 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	
Autenticado eletronicamente, no dia 27/09/2019, conferindo com o original. https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45											

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 697089339	Número Indicativo: ZYS201
Data Último Licenciamento: 27/05/2020	Número da Licença: 53500.023796/2020-56

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -9.73306 (9° 43' 59.0" S)	Longitude: -67.69139 (67° 41' 29.0" W)	Cota da base: 200.00 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 041981802252		Modelo: FM6,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP		Potência de Operação: .200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		Fabricante: RFS - BRASIL	
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: .62 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FAIRS203			Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: -3.07 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 115 °	Polarização: Circular	HCl: 75 m	ERP Máximo: 0.08 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.84	10º: 0.6	20º: 0.33	30º: 0.12	40º: 0.02	50º: 0	60º: 0	70º: 0.1	80º: 0.25	90º: 0.37	100º: 0.4	110º: 0.39
120º: 0.37	130º: 0.35	140º: 0.32	150º: 0.3	160º: 0.32	170º: 0.35	180º: 0.37	190º: 0.36	200º: 0.36	210º: 0.37	220º: 0.41	230º: 0.48
240º: 0.56	250º: 0.67	260º: 0.79	270º: 0.91	280º: 1.05	290º: 1.2	300º: 1.29	310º: 1.31	320º: 1.28	330º: 1.21	340º: 1.12	350º: 1

Estação Auxiliar					
Transmissor Auxiliar					
Código Equipamento:			Modelo: Equipamento não encontrado		
Fabricante:			Potência de Operação: kW		

Transmissor Auxiliar 2					
Código Equipamento:			Modelo: Equipamento não encontrado		
Fabricante:			Potência de Operação: kW		

Linha de Transmissão Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms	

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máximo: 0.08 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	702	Portaria	MC	29/12/2005	06/01/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
	86	Portaria	MC	19/03/2012	21/03/2012	Aprovação de Local	Técnico
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.							

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	195	Decreto Legislativo	CN	21/05/2009	22/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2188	Ato	CMPRL	18/04/2012	19/04/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.020464/202 0-10	2627	Ato	ORLE	14/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 38

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TV MAIRA LTDA**

CNPJ: **63.752.505/0001-22**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:29:18 do dia 10/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



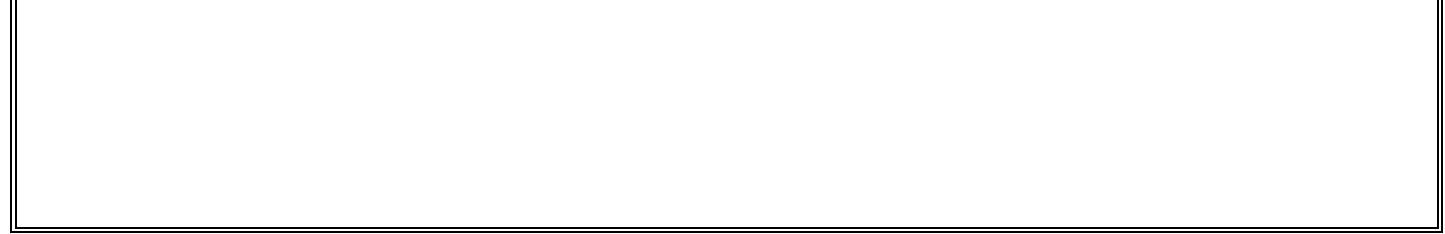
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5801e1d45>

SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 39

10/07/2020 11:29

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5801e1d45



01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 40

10/07/2020 11:29



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 63.752.505/0001-22

RADIO E TV MAIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EUDES MARQUES LUSTOSA	082.740.537-53	RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Candeias do Jamari
MARIA DAS GRACAS COSTA LUSTOSA	171.629.392-87	RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Candeias do Jamari
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Candeias do Jamari
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Porto Acre

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado

Data: **10/07/2020**

Hora: **11:43:26**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Anexo SIACCO - Radio e TV Maira LTDA (5685724) SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 41

10/07/2020 11:43

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 082.740.537-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EUDES MARQUES LUSTOSA	082.740.537-53	RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Candeias do Jamari
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Acrelândia

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: 10/07/2020

Hora: 11:44:37



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 171.629.392-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DAS GRACAS COSTA LUSTOSA	171.629.392-87	RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Candeias do Jamari
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Candeias do Jamari
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Acrelândia

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: 10/07/2020

Hora: 11:45:44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-41b6-bc6e-65e5891e1d45>

Anexo SIACCO - Maria das Graças C. Lustosa (5665734) - SEP01250.007045/2020-88 / pg. 43

10/07/2020 11:45

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.007045/2020-88

Entidade: Rádio e TV Maíra	63.752.505 /0001-22
Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada	Localidade: Porto Acre UF: AC
Validade da Outorga: Vencida	Período: 31/03/2020 a 31/03/2030

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Sei 5154016 – fls.1 a 3*
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Sei 5685724, 5685728 e 5685734*

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	Sei 5154016 – fls. 4 a 12 – CS a 2ª AC**
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	Sei 5154016 – fls.13***
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	Sei 5154016 — fls.14 a 16****



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1 de 2

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c8ea544b6b06e65e5891e1d45>

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Sei 5154016 – fls.17*
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Sei 5154016 – fls. 18
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Sei 5154016 – fls. 19*
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Sei 5154016 – fls. 20*
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Sei 5154016 – fls. 21*
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Sei 5154016 – fls. 22 e 5685718*
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Sei 5154016 – fls. 23*
	*Documento extraído - no caso das telas extraídas da ANATEL/verificado – nos demais documentos, conforme os dados constantes da Prova de inscrição no CNPJ (Sei 5153919 – fls. 18), tendo em vista eis que a última alteração que consta dos autos está sem o registro na Junta Comercial competente, não sendo, portanto, possível verificar se é a alteração mais recente; pelo mesmo motivo, não foi possível analisar a composição societária (SIACCO); **a última alteração que consta dos autos (Sei 515919, fls. 11 a 12) está sem o Registro na Junta Comercial competente, não sendo, portanto, possível verificar se é a alteração mais recente; ***Não é possível verificar se na referida Certidão foram registradas todas as alterações contratuais da entidade; ****Não foi assinado pelo representante legal da entidade.		Sei 5154016 – fls. 24*

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Renata Vieira Machado CARGO: Advogada	10.07.2020



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 802/2020/SEI-MC

Processo nº 01250.007045/2020-88

Assunto: **EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TV MAÍRA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Acre, estado do Acre, referente ao seguinte período: 31/03/2020 a 31/03/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. Alterações do ato constitutivo da empresa, **posteriores à 2ª Alteração Contratual (Sei 5154016, fls. 11 a 12), que porventura tenham sido efetuadas**, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

(Obs.: a última alteração que consta dos autos - Sei 5154016, fls. 11 a 12 - está sem o registro na Junta Comercial competente, não sendo, portanto, possível verificar se é a alteração mais recente.)

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade.

(Obs. não é possível verificar se na Certidão apresentada pela entidade - Sei 5154016, fls.13 - foram registradas todas as alterações contratuais.)

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidademassignatura.camara.eleg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Nota Técnica 802 (8655008)

SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 46

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(Obs.: O documento constante do Sei 5154016, fls. 14 a 16) não foi assinado pelo representante legal da entidade.)

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 17/07/2020, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5685808** e o código CRC **EBCD0447**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.007045/2020-88

SEI nº 5685808



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71b3b68c-8ea5-44b6-ba6e-65e5891e1d45>

Nota Técnica 802 (5685808) - SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 47

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas
dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 1157/2020/MC

Brasília, 10 de julho de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO E TV MAÍRA LTDA (CNPJ Nº 63.752.505/0001-22)
Rua Avenida Jorge Teixeira, 601, Centro,
78.915.160 Porto Velho/RO

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo
nº 01250.007045/2020-88.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 802/2020/SEI-MC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 17/07/2020, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Ofício 1157 (5005887) - SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 48

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5685834** e o código CRC **2C742986**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1157/2020/MC - Processo nº 01250.007045/2020-88 - Nº SEI: 5685834

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Ofício 1157 (5685834)

SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 49

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.007045/2020-88

Interessado: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.

Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI 5154016 , fls. 25 a 31, pelo Rádio e TV Maíra LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Acre, estado do Acre, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 17/07/2020, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5685842** e o código CRC **1C4BD7E8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.007045/2020-88

SEI-MC nº 5685842



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Despacho CONTRA_MCOM_0085842 - SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 50

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

Correspondência Eletrônica - 5719558

Data de Envio:

21/07/2020 12:47:55

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

eudesml@uol.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.007045/2020-88

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

[Oficio_5685834.html](#)

[Nota_Tecnica_5685808.html](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Correspondência Eletrônica CONTRA_MOCOM_COM_REN_5719558 SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 51

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM

Processo nº 01250.007045/2020-88

Canal: 209 Frequência: 89,7 MHz	CNPJ: 63.752.505/0001-22
------------------------------------	--------------------------

Localidade: PORTO VELHO	UF: RO
-------------------------	--------

Entidade: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	-	X	5719786



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Checklist SERVIÇO_TÉCNICO_01250.007045/2020-88 / pg. 52

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

<p>1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?</p>		
<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?</p> <p><i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i></p>		
<p>2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>		<p>5719786 Data Último Licenciamento: 27/05/2020. Val. RF: 31/03/2030</p>
<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>		

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
Entidade não está bloqueada por motivo de débito	-	5719786



Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	SEI 5154016 , fls. 1 E 2
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).	S	5719760 SEI 5154016 , fls. 25 a 31
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S*	
5.3) Transmissores. 5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S*	
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena. 5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45> | Checklist SERAD_19984 | SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 54

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	
5.7) Declaração do profissional habilitado.	S	
5.7.1) <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	NA	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias....., vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	NA
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>	S
<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

*

- Endereço da Estúdio Principal no Laudo de Vistoria está diferente do cadastrado no Sistema Mosaico;
- Transmissor Principal: Fabricante, Modelo, Homologação está diferente do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

cadastrado no Sistema Mosaico;

- A frequência de operação **medida** foi indicada no laudo de vistoria com apenas uma casa decimal , o que prejudica a verificação do atendimento ao disposto no item 3.2.3 da Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, que estabelece que a frequência central da emissão de uma emissora de radiodifusão sonora em FM não deve variar mais que \pm 2.000 Hz de seu valor nominal..



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 21/07/2020, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5719694** e o código CRC **06924966**.

Referência: Processo nº 01250.007045/2020-88

SEI nº 5719694



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Checklist SERVI - TEMP - 07/19994

SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 57

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



BOA TARDE

Lucílio Augusto Petrucci

[Menu Principal](#)SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

Ação: [Incluir Pessoa Física](#) [Incluir Pessoa Jurídica](#) [Alterar](#) [Excluir](#) [Consultar](#)

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 63.752.505/0001-22

Razão Social: RADIO E TV MAIRA LTDA

Nome Fantasia:

Tipo Sociedade: Limitada

Natureza Sociedade: Empresa Privada

Atividade Econômica: Comercial

Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Av. Jorge Teixeira

Número/Complemento: 601

Bairro: Centro

CEP: 78.915-160

Cidade: Porto Velho

UF: RO

Telefone: (69) 322-4250

Fax: (69) 322-4250

E-Mail: eudesml@uol.com.br

[Endereço/Telefone Sede - SRD](#)

Endereço Correspondência

Endereço:

CEP:

Bairro:

UF:

Cidade:

Capital Social

Valor: 128.280,00

Moeda: R\$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 128.280

Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
082.740.537-53	EUDES MARQUES LUSTOSA	2.000	2.000,00		
171.629.392-87	MARIA DAS GRACAS COSTA LUSTOSA	126.280	126.280,00		

[Vincular Sócio](#)

Conselho

[Vincular Conselheiro](#)

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
171.629.392-87	MARIA DAS GRACAS COSTA LUSTOSA	GERENTE		

[Vincular Diretor](#)

Procurador

[Vincular Procurador](#)

Representante

[Vincular Representante](#)

Recadastrado pela portaria Nº. 447

[Voltar](#) [Confirmar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocar.autenticidade-assinatura.camaraleg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Outros (origem externa) SIACCO (571970)

SE07230.007045/2020-88 / pg. 58

21/07/2020 13:44

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TELEVISAO MIRANTE LTDA

CNPJ: 07.306.616/0001-34

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:27:32 do dia 09/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

[Imprimir](#) [Voltar](#)

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio e Tv Maira Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (69) 32242500	E-mail: eudesml@uol.com.br
CNPJ: 63.752.505/0001-22	Número do Fistel: 50406179689
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 31/03/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 31/03/2030
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Jorge Teixeira		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 601
Município: Porto Velho	UF: RO	CEP: 78915160

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Ramal Linha Zero Um		Complemento:
Bairro: Vila Humaitá		Numero: S/Nº
Município: Porto Acre	UF: AC	CEP: 69921000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Alexandrino		Complemento:
Bairro: Bosque		Numero: 535
Município: Rio Branco	UF: AC	CEP: 69900697

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: Porto Acre		UF: AC
Latitude: -9.73306 (9° 43' 59.0" S)		Longitude: -67.69139 (67° 41' 29.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	Frequência: 89.7 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0



O documento foi assinado eletronicamente, após conferência com o original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Relatório do Canal (571976) | SE191250.007045/2020-88 | pg. 61

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

Informações da Estação

Informações Gerais																			
Número da Estação: 697089339						Número Indicativo: ZYS201													
Data Último Licenciamento: 27/05/2020						Número da Licença: 53500.023796/2020-56													
Estação Principal																			
Localização																			
Latitude: -9.73306 (9° 43' 59.0" S)			Longitude: -67.69139 (67° 41' 29.0" W)			Cota da base: 200.00 m													
Transmissor Principal																			
Código Equipamento: 041981802252						Modelo: FM6,5s													
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: .200 kW													
Linha de Transmissão Principal																			
Modelo: LCF158-50A						Fabricante: RFS - BRASIL													
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: .62 dB/100m		Perdas Acessórios: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms													
Antena Principal																			
Modelo: FAIRS203						Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA													
Ganho: -3.07 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 115 °		Polarização: Circular		HCl: 75 m	ERP Máximo: 0.08 kW												
Padrão de Antena dBd																			
0º: 0.84	10º: 0.6	20º: 0.33	30º: 0.12	40º: 0.02	50º: 0	60º: 0	70º: 0.1	80º: 0.25	90º: 0.37	100º: 0.4	110º: 0.39								
120º: 0.37	130º: 0.35	140º: 0.32	150º: 0.3	160º: 0.32	170º: 0.35	180º: 0.37	190º: 0.36	200º: 0.36	210º: 0.37	220º: 0.41	230º: 0.48								
240º: 0.56	250º: 0.67	260º: 0.79	270º: 0.91	280º: 1.05	290º: 1.2	300º: 1.29	310º: 1.31	320º: 1.28	330º: 1.21	340º: 1.12	350º: 1								
Estação Auxiliar																			
Transmissor Auxiliar																			
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado													
Fabricante:						Potência de Operação: kW													
Transmissor Auxiliar 2																			
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado													
Fabricante:						Potência de Operação: kW													
Linha de Transmissão Auxiliar																			
Modelo:						Fabricante:													
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórios: dB			Impedância: ohms													
Antena Auxiliar																			
Modelo:						Fabricante:													
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m	ERP Máximo: 0.08 kW												
RDS																			
Código PI:																			
Informações do documento de Outorga																			
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza												
9999	702	Portaria	MC	29/12/2005	06/01/2006	Outorga					1								
Informações do documento de Aprovação de Locais																			
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza												
9999	86	Portaria	MC	19/03/2012	21/03/2012	Aprovação de Local					Técnico								



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-474b-86e6-65e5891e1d45

SE191250.007045/2020-88 / pg. 62

01b3b68c-8ea5-474b-86e6-65e5891e1d45

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	195	Decreto Legislativo	CN	21/05/2009	22/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2188	Ato	CMPRL	18/04/2012	19/04/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.020464/202 0-10	2627	Ato	ORLE	14/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



)20 autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

3/3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 1295/2020/SEI-MC

Processo n.º: **01250.007045/2020-88.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 209 (duzentos e nove), classe B1, encaminhado pela **RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.306.616/0001-34, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Porto Acre/AC, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI nº 5685842), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 25 a 31 (Evento SEI nº 5154016).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes ações, necessárias para a completa instrução dos autos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Nota Técnica 1295 (5/2021)

SEI 01250.007045/2020-88

/ pg. 64

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>- A(s) seguinte(s) característica(s) técnica(s) de operação da estação informada(s) no laudo de vistoria técnica encontra(m)-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Endereço da Estúdio Principal no Laudo de Vistoria está diferente do cadastrado no Sistema Mosaico; • Transmissor Principal: Fabricante, Modelo, Homologação está diferente do cadastrado no Sistema Mosaico; • A frequência de operação medida foi indicada no laudo de vistoria com apenas uma casa decimal , o que prejudica a verificação do atendimento ao disposto no item 3.2.3 da Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, que estabelece que a frequência central da emissão de uma emissora de radiodifusão sonora em FM não deve variar mais que ± 2.000 Hz de seu valor nominal. <p>Obs: A entidade deverá proceder as alterações para se adequar as suas características técnicas de operação no Sistema de Controle de Radiodifusão (SCR) da plataforma do Mosaico, para permitir ao usuário externo solicitar diretamente via sistema a análise de instalação de estações visando a aprovação de locais e equipamentos. A nova funcionalidade permite também que sejam realizadas de forma automatizada as validações técnicas de enquadramento da estação, o que facilitará a análise do projeto por parte do MCTIC e otimizará o tempo para conclusão das demandas.</p> <p>Para efetuar a solicitação via sistema a entidade deverá realizar o seguinte procedimento:</p> <p>Efetuar login no sistema SCR (http://sistemas.anatel.gov.br/se);</p> <p>Selecionar a opção “Licenciamento de Radiodifusão”;</p> <p>Selecionar a Entidade;</p> <p>Selecionar o canal desejado na aba</p>	<p>- Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p>Modelo do Laudo de Vistoria</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Nota Técnica 1295 (5/2021)

SE 01295.00704/2020-88 / pg. 65

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

“Canais”;

Acessar a função “Incluir Estação”; e

Preencher as informações técnicas necessárias.

Ao final do procedimento, o usuário deverá fazer o upload dos documentos necessários (Declaração da Entidade, Projeto Técnico e ART) e aceitar os termos e condições. Logo após, será gerado automaticamente um processo no sistema SEI do MCTIC, cujo andamento poderá ser acompanhando na aba “Solicitações”.

Caso o canal desejado não esteja listado na aba “Canais”, a entidade deverá efetuar login no sistema, clicar em “Solicitação de Autocadastramento”, “Novo Cadastro”, preencher o formulário, anexar os documentos e aceitar os termos e condições. Após isso, basta clicar em “Enviar”. Após a liberação do acesso, o usuário poderá efetuar a solicitação e acompanhar sua conclusão pelo SCR.

[IMÓVEL DE LAURO DE VISTORIA - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018](#)

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Nota Técnica 1295 (5/2021) SEI 01295.0070492020-88 / pg. 66

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**,
Engenheiro, em 21/07/2020, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**,
Engenheiro, em 21/07/2020, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/07/2020, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5720021** e o código CRC **3768FB59**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.007045/2020-88

SEI nº 5720021



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Nota Técnica 1205 (5720021) SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 67

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

ILUSTRÍSSIMO DOUTOR JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA
COORDENADOR DE RENOVAÇÃO DE OUTORGAS E ALTERAÇÃO DE
CARACTERÍSTICA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO.

Referência: Ofício 1157/2020-MC
Processo nº: 01250.007045/2020-88
Assunto: Renovação
Serviço: FM
Localidade: Porto Acre -AC

A RÁDIO E TV MAÍRA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o número 63.752.505/0001-22, permissionária do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Freqüência Modulada na localidade de Porto Acre, Estado do Acre, neste ato representada pelo seu procurador ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA, cópia nos autos, com escritório profissional no SHS, Quadra 2, Bloco J, Loja 105, Edifício Hotel Bonaparte Residence, CEP: 70.322-901, Brasília/DF, alexabn105@gmail.com, vem, apresentar a documentação solicitada no ofício em referênciा.

Brasilia, 13 de agosto de 2020.

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Procurador





Governo do Estado de Rondônia
Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia
Junta Comercial do Estado de Rondônia



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são válidas na data da sua expedição.

Certificamos que a empresa **RADIO E TV MAIRA LTDA**,
Portadora do CNPJ 63.752.505/0001-22
É registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Protocolo: ROC2000545923

NIRE (Sede) 11200211390	CNPJ 63.752.505/0001-22	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 26/06/1991	Início de Atividade 20/06/1991
----------------------------	----------------------------	--	-----------------------------------

Endereço Completo

AVENIDA JORGE TEIXEIRA, N°601, CENTRO - Porto Velho/RO - CEP78915160

*Consta devidamente registrado em 26/06/1991 sob NIRE 1120021139-0, o CONTRATO SOCIAL, realizado em 20/07/1991. O objeto social da empresa é SERVIÇOS DE RÁDIO E TELEVISÃO; RETRANSMISSÃO DE SINAIS AUDIOVISUAIS; VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E LOCAÇÃO DE HORÁRIO; RETRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO. Não havendo registro de alteração do objeto social. *Consta devidamente registrado em 10/04/2001 sob N° 11254043, a SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, realizado em 27/09/2000. Não havendo alterações posteriores na empresa.

Situação
ATIVA
Status
SEM STATUS

Ato	Número	Arquivamentos Posteriores	
996	170144127	Data 23/02/2017	Descrição PROCURACAO NAO ARQUIVADA(PROVIMENTO CNJ 42/2014)
310	110302948	27/12/2005	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	11254043	10/04/2001	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	11900088108	10/04/2001	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	11246217	03/03/1998	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
212	116004	16/12/1996	COMUNICACAO DE FUNCIONAMENTO
090	11200211390	26/06/1991	CONTRATO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 31/07/2020, às 14:56:17 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ro.gov.br>, com o código 5DVFWJCA.



ROC2000545923

LEILSON COSTA DE SOUZA
Secretário(a) Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/01b3b68c-8ea5-44b6-b6e6-65e5891e1d45> / pg. 2

Período (57/07/2020)

Rádio e TV Maíra Ltda.
CGC(MF) n.º 63.752.505/0001-22

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EUDES MARQUES LUSTOSA, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade n.º 000.005-SSP/RO e CPF(MF) n.º 082.740.537-53, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua 02, n.º 1325, Bairro Nova Porto Velho, **MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade n.º 38.004-SSP/RO e CPF(MF) n.º 171.629.392-87, residente e domiciliada nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua 02, n.º 1325, Bairro Nova Porto Velho e **MURILLO MARQUES LUSTOSA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade n.º 292.086-SSP/RO e CPF(MF) n.º 344.000.107-59, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Calcário n.º 121, Bairro Marechal Rondon, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada **RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.**, com sede e foro na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, sito à Av. Jorge Teixeira n.º 601, Centro, inscrita no CGC(MF) sob n.º 63.752.505/0001-22, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRC 112.0021139.0 em 26/06/91, resolvem, entre si, alterar pela primeira vez o Contrato Social Primitivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade será gerida e administrada pela sócia **MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA**, a qual compete o uso da firma individualmente no ativo e passivo, judicial ou extrajudicial da Sociedade, sendo-lhe entretanto, vedado o seu uso ou emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de aval, endosso, fiança ou caução em favor de terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social devidamente integralizado que era de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), convertido para CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros reais) em agosto de 1993 e finalmente convertido para R\$ 1,82 (hum real e oitenta e dois centavos) em julho de 1994, por esta alteração passa para R\$ 128.280,00 (cento e vinte e oito mil duzentos e oitenta reais), dividido em 128.280 (cento e vinte e oito mil duzentos e oitenta) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, da seguinte forma:

- a) A importância de R\$ 1,82 (hum real e oitenta e dois centavos) da forma do Contrato Social descrito no preâmbulo;
- b) A importância de R\$ 19.575,66 (dezenove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), corres-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/01b3b68c-8ea5-44b6-b6e6-65e5891e1d45> / pg. 3

Período (57/07/00)

SEJ50115.004925/2020-94

01b3b68c-8ea5-44b6-b6e6-65e5891e1d45

pondente a capitalização de reserva de capital decorrente da correção monetária do Capital Social, cabendo: R\$ 18.988,41 (dezento mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e hum centavos) ao sócio EUDES MARQUES LUSTOSA, R\$ 391,50 (trezentos e noventa um reais e cinqüenta centavos) à sócia MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA, R\$ 195,75 (cento e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) ao sócio MURILLO MARQUES LUSTOSA;

c) A importância de R\$ 105.239,45 (cento e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a recursos de adiantamento para aumento de Capital Social, aportados pelo sócio EUDES MARQUES LUSTOSA;

d) A importância de R\$ 202,38 (duzentos e dois reais e trinta e oito centavos), integralizado nesta data, em moeda corrente do País, pelo sócio EUDES MARQUES LUSTOSA;

e) A importância de R\$ 2.815,46 (dois mil oitocentos e quinze reais e quarenta e seis centavos), integralizado nesta data, em moeda corrente do País, pela sócia MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA;

f) A importância de R\$ 445,23 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos), integralizado nesta data, em moeda corrente do País, pelo sócio MURILLO MARQUES LUSTOSA.

Com esta alteração, o Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	R\$
Eudes Marques Lustosa	124.432	124.432,00
Maria das Graças Costa Lustosa	3.207	3.207,00
Murillo Marques Lustosa	641	641,00
Total	128.280	128.280,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Neste ato o sócio EUDES MARQUES LUSTOSA transfere, a título de doação, 122.432 (cento e vinte e duas mil quatrocentas e trinta e duas) quotas no valor total de R\$ 122.432,00 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e trinta e dois reais) para a sócia MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA, ficando o Capital assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	R\$
Eudes Marques Lustosa	2.000	2.000,00
Maria das Graças Costa Lustosa	125.639	125.639,00
Murillo Marques Lustosa	641	641,00
Total	128.280	128.280,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/01b3b68c-8ea5-44b6-b6e6-65e5891e1d45> / pg. 4

Período (57/07/00)

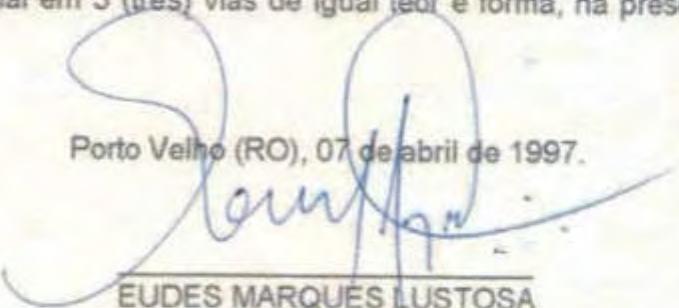
SEJ30115004920201045

01b3b68c-8ea5-44b6-b6e6-65e5891e1d45

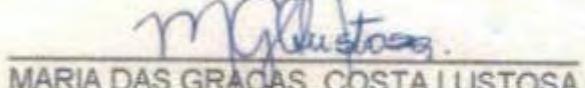
CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas do Contrato Social Primitivo, não atingidas por este Instrumento de Alteração Contratual, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam a presente alteração de Contrato Social em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Velho (RO), 07 de abril de 1997.



EUDES MARQUES LUSTOSA
Sócio

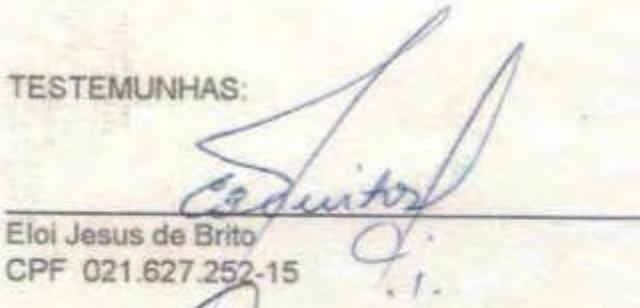


MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA
Sócia

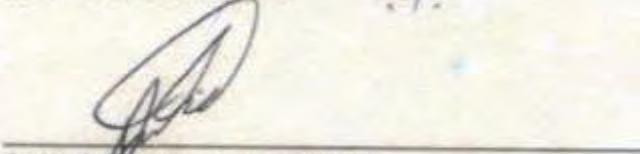


MURILLO MARQUES LUSTOSA
Sócio

TESTEMUNHAS:



Elio Jesus de Brito
CPF 021.627.252-15



Antônio Cardoso de Oliveira
CPF 350.208.732-68



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/01b3b68c-8ea5-44b6-b6e6-65e5891e1d45> / pg. 5

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EUDES MARQUES LUSTOSA, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade n.º 000.035-SSP/RO e CPF(MF) n.º 082.740.537-53, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Pastor Eurico Alfredo Nelson n.º 1969, Bairro Nova Porto Velho, **MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade n.º 38.004-SSP/RO e CPF(MF) n.º 171.629.392-87, residente e domiciliada nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Pastor Eurico Alfredo Nelson n.º 1969, Bairro Nova Porto Velho e **MURILLO MARQUES LUSTOSA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade n.º 292.086-SSP/RO e CPF(MF) n.º 344.000.107-59, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Calcário n.º 121, Bairro Marechal Rondon, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada **RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.**, com sede e foro na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, sito à Av. Jorge Teixeira n.º 601, Centro, inscrita no CGC(MF) sob n.º 63.752.505/0001-22, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRC 112.0021139.0 em 26/06/91, resolvem, entre si, alterar pela segunda vez o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Neste ato o sócio Murillo Marques Lustosa, retira-se da sociedade e transfere a título de doação, 641 (seiscentos e quarenta e uma) cotas no valor total de R\$ 641,00 (seiscentos e quarenta e um reais) para a sócia MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA, ficando o Capital da Empresa assim distribuído:

SÓCIO	COTAS	R\$
Eudes Marques Lustosa	2.000	2.000,00
Maria das Graças Costa Lustosa	126.280	126.280,00
Total	128.280	128.280,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social da Empresa, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Quadro de Pessoal da Sociedade será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Empresa caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA QUINTA: As cotas representativas do Capital Social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA: A Empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

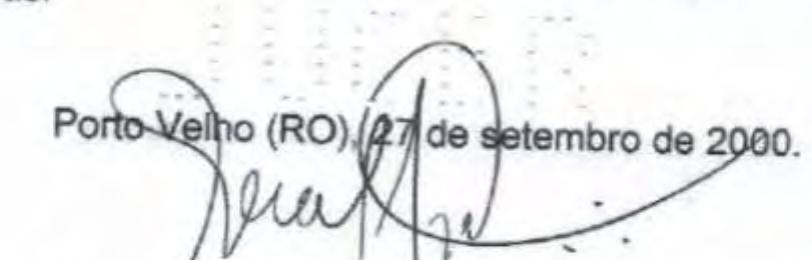
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica criada, neste ato, a FILIAL n.º 01, no município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, na rua Castelo Branco, esquina com a rua Rosendo Duarte.

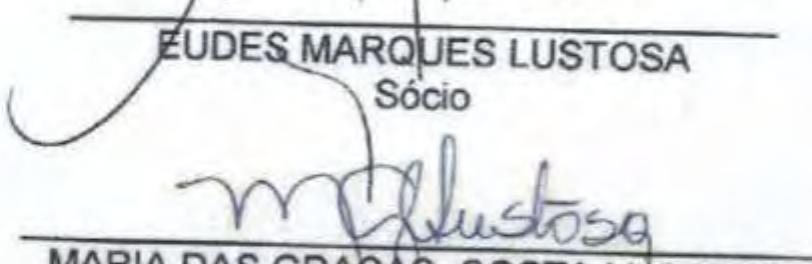
Parágrafo Único: Não haverá destaque de Capital Social para a filial.

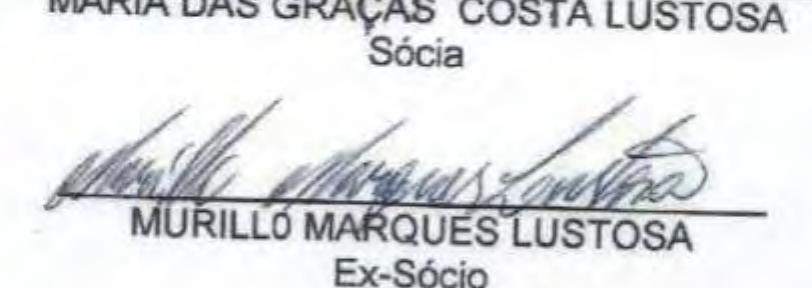
2 /2

CLÁUSULA OITAVA: As demais cláusulas do Contrato Social
Primitivo e da Primeira Alteração Contratual não atingidas por este Instrumento
de Alteração Contratual, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam a presente
alteração de Contrato Social em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença
de duas testemunhas.

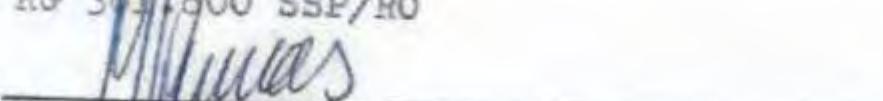
Porto Velho (RO), 27 de setembro de 2000.


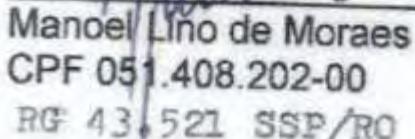
EUDES MARQUES LUSTOSA
Sócio


MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA
Sócia


MURILLO MARQUES LUSTOSA
Ex-Sócio

Testemunhas:

Maria Cristina do Nascimento
Maria Cristina do Nascimento
CPF 350.975.662-20
RG 371.800 SSP/RO


Manoel Lino de Moraes
Manoel Lino de Moraes
CPF 051.408.202-00
RG 43.521 SSP/RO




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/01b3b68c-8ea5-44b6-b6e6-65e5891e1d45> / pg. 7

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

371998

24621,7*



ESTADO FEDERATIVO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE CULTURA
BIBLIOTECA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
CENTRO CULTURAL DA CAMPANHA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45> / pg. 8

Revisão (5707000)

SET/2015/09/20/2020/09/14

R\$ 119.000,00 10,8 *

Série N° 1123404,3 *

APR 10 2001

PROJETO DE LEI
SÉRIE DE CUSTAS PREDIAIS



VISÃO DA Fazenda

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraadm.br/01b3b68c-8ea5-44b6-b6e-65e5891e1d45> / pg. 9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

JUN 26 1991

Nº 112.00021139.0 *

CELESTE, CELESTE, TO ASSISTIR DE ROUBAIA - JERICA
ESTE NÚMERO E DATA ATUALIZADA INCONSIDERANTE,



Clemente CELESTE
Secretaria KERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45> / pg. 10

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



CLAUSULA 1º – NOME COMERCIAL, SEDE E FÔRDO
RÁDIO E TV MAIRA LTDA.

Nome Comercial

Av. Jorge Teixeira, 601 - Centro - Porto Velho

Sociedade Unida e Compõe a Rua, Praça, Av., Bairro, nº e complemento Município

Porto Velho - RO

RO
UF
78900
CAP

CLAUSULA 2º – CAPITAL SOCIAL

5.000	1.000,00	2.000.000,00
3.000.000,00	5.000.000,00	CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS
Capital a Integrar (Cr\$)	Total do Capital (Cr\$)	Capital Total (por extenso)
5.000.000,00		

Em moeda corrente do país, sendo Cr\$ 2.000.000,00 neste ato e Cr\$ 3.000.000,00 em 24 (vinte quatro) meses a partir de dezembro de 1991.

CLAUSULA 3º – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

20 / 06 / 91
Início da Sociedade

Indeterminado

Determinado até

/ /

31/12 /
Termino do Exercício Social

CLAUSULA 4º – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLAUSULA 5º – OBJETO SOCIAL

Serviços de Rádio e Televisão. Retransmissão de SINAIS AUDIOVISUAIS.
Veiculação de propaganda e locação de horário. Retransmissão de programas de Rádio e de Televisão.*****

gr
m. plustec

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



CLÁUSULA 6.º – GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7.º – RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8.º – LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9.º – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detêm a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10 – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11 – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão aos(s) sócio(s) remanescentes admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

A critério dos sócios remanescentes.*****

m. flustosa





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

4

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedir-lhos de exercer atividades mercantis.
E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Porto Velho
CIDADE

Ro
UF

20 de Junho

de 1991

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass.: _____
Nome: _____

EUDES MARQUES LUSTOSA

Ass.: _____
Nome: _____

MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA

Ass.: _____
Nome: _____

MURILLO MARQUES LUSTOSA

Ass.: _____
Nome: _____

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANTEL

TESTEMUNHAS:

Ass.: _____
Nome: _____

JALME DELCI PURPER

Ass.: _____
Nome: _____

Floresval Almino Pereira

BRASIL AUTENTICO 2014 IN-DNRC N° 23.04.5/01/1987

FOTOGRAFIA SÃO DOMINGOS S/A - AV. MIGUEL ESTEFANO, 254/264 - CATANDUVA - SP - C.G.C. 47.804.736/0001-89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Petição (0707866) SET/2019/004928/2020-94/ pg. 14



<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

RADIO E TV MAIRA LTDA

CNPJ 63.752.505/0001-22
NIRE 11 - 07/04/1991

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2018

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE	276.400,14
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	264.506,06
CAIXA	264.506,06
Caixa Geral	264.506,06
CONTAS A RECEBER	5.600,00
CLIENTES	5.600,00
MUNICIPIO DE PORTO VELHO	5.600,00
OUTROS CRÉDITOS	6.292,06
CRÉDITOS DE FUNCIONÁRIOS	
Adiantamento Férias	1.960,40
ANTECIPAÇÕES A RECUPERAR	
Salario Maternidade	4.331,66
TOTAL DO ATIVO	276.400,14

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Porto Velho, 31 de dezembro de 2018

RADIO E TV MAIRA LTDA
EBERES MARQUES LUSTOSA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CI: 6000005 - SSP - CPF: 082.740.537-63

Helio Rodrigues de Lima
CPF: 181.362.262-20
Contador - CRC: 005034/O-5 / RIO
Rua Gois, 402 Tucumanzal, Porto Velho RO


 Rádio e TV Maira Ltda.
 Maria das Graças Costa Lustosa
 Representante Legal
 RG: 38.004 - SSP/Ro
 CPF: 171.629.392-87



RADIO E TV MAIRA LTDA

CNPJ 63.752.505/0001-22
NIRE 11 - 07/04/1991

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2018
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

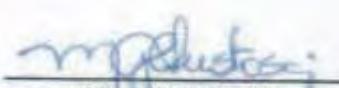
PASSIVO CIRCULANTE	14.086,14
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	3.104,20
IMPOSTOS A RECOLHER	
Simples Nacional a recolher	2.416,06
INSS a recolher	888,14
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	10.981,94
FOLHA DE PAGAMENTO	
Salários a Pagar	10.145,28
FGTS a Recolher	836,66
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	262.314,00
CAPITAL SOCIAL	129.298,41
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	
Capital Social Subscrito	129.298,41
LUCRO/PREJUÍZOS ACUMULADOS	133.015,59
LUCROS ACUMULADOS	
Lucro Apurado	133.015,59
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	276.400,14

Sob as penas da lei, declaramo que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Porto Velho, 31 de dezembro de 2018

RADIO E TV MAIRA LTDA
EUDES MARQUES LUSTOSA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CNPJ 000005 - SSP - CPF: 082.740.537-53

Hélio Rodrigues de Lima
CPF: 191.362.262-90
Contador "CRC" 0050340-6 / RO
Rua Gois, 402 Tucumanzal, Porto Velho RO


Rádio e TV Maira Ltda,
Maria das Graças Costa Lustosa
Representante Legal
RG: 38.004 - SSP/RD
CPF: 171.629.392-87



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018
RADIO E TV MAIRA LTDA

CNPJ 63.752.505/0001-22

Pág. 0003

Receita da Prestação de Serviços	270.938,01
Receita da Prestação de Serviços Interno	270.938,01
Deduções da Receita	(13.250,99)
SIMPLES NACIONAL	(13.250,99)
Custos da Mão de Obra	(84,59)
Salários	(84,59)
Despesas com Pessoal	(124.586,84)
Salários	(96.040,41)
Férias	(9.073,70)
Assistência Médica	(375,00)
FGTS	(9.745,59)
Horas Extras	(5.251,45)
Adicional Noturno	(2.350,37)
DSR. Horas Extras	(1.225,98)
DSR	(524,34)

RESULTADO DO EXERCÍCIO 133.015,59

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2018

Porto Velho, 31 de dezembro de 2018

RADIO E TV MAIRA LTDA
EUDES MARQUES LUSTOSA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CI 000005 - SSP CPF: 082.740.537-63

Hélio Rodrigues de Lima
CPF: 191.362.262-20
Contador - CRCC: 005034/D-5 / RO
Rua Gois, 402 Tucumanzai - Porto Velho RO

mglustosa
Rádio e TV Maíra Ltda.
Maria das Graças Costa Lustosa
Representante Legal
RG: 38.004 – SSP/Ro
CPF: 171.629.392-87

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Petição (9.0786) SET/2019/004026/2020-94/ pg. 17

5/3

RADIO E TV MAIRA LTDA
CNPJ: 63.752.505/0001-32
Ave. Governador Jorge Teixeira, 601 - N. S. das Graças
Porto Velho/RO

ANÁLISE DE ÍNDICES

Liquidex Geral (LG)	<u>Ativo circulante + Realizável a Longo Prazo</u>	276.400,14	19,62
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	<u>14.086,14</u>	
Solvência Geral	<u>Ativo Total</u>	276.400,14	19,62
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	<u>14.086,14</u>	
Liquidex Corrente	<u>Ativo Circulante</u>	276.400,14	19,62
	Passivo Circulante	<u>14.086,14</u>	

Porto Velho/RO, 31 de dezembro de 2019

m. da lustosa
Rádio e TV Maira Ltda.
Maria das Graças Costa Lustosa
Representante Legal
RG: 38.004 – SSP/RO
CPF: 171.629.392-87

Hélio R. de Lima
CRC-RO 005034/0-5
CPF: 191.362.262-28
Contador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/01b3b68c8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Petição (070786) SET/2019/004026/2020-94/ pg. 18

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio e Tv Maira Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (69) 32242500	E-mail: eudesml@uol.com.br
CNPJ: 63.752.505/0001-22	Número do Fistel: 50406179689
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 31/03/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 31/03/2030
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Jorge Teixeira		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 601
Município: Porto Velho	UF: RO	CEP: 78915160

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Ramal Linha Zero Um		Complemento:
Bairro: Vila Humaitá		Numero: S/Nº
Município: Porto Acre	UF: AC	CEP: 69921000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Alexandrino		Complemento:
Bairro: Bosque		Numero: 535
Município: Rio Branco	UF: AC	CEP: 69900697

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porto Acre	UF: AC
Latitude: -9.73306 (9° 43' 59.0" S)	Longitude: -67.69139 (67° 41' 29.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	Frequência: 89.7 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	
Autenticado eletronicamente, no dia 27/09/2019, conferindo com o original.											



<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

ANEXO Relatório do Canal (589786) - SET-01230.007045/2020-88 / pg. 1

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 697089339	Número Indicativo: ZYS201
Data Último Licenciamento: 27/05/2020	Número da Licença: 53500.023796/2020-56

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -9.73306 (9° 43' 59.0" S)	Longitude: -67.69139 (67° 41' 29.0" W)	Cota da base: 200.00 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 041981802252		Modelo: FM6,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP		Potência de Operação: .200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		Fabricante: RFS - BRASIL	
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: .62 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FAIRS203			Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: -3.07 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 115 °	Polarização: Circular	HCl: 75 m	ERP Máximo: 0.08 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.84	10º: 0.6	20º: 0.33	30º: 0.12	40º: 0.02	50º: 0	60º: 0	70º: 0.1	80º: 0.25	90º: 0.37	100º: 0.4	110º: 0.39
120º: 0.37	130º: 0.35	140º: 0.32	150º: 0.3	160º: 0.32	170º: 0.35	180º: 0.37	190º: 0.36	200º: 0.36	210º: 0.37	220º: 0.41	230º: 0.48
240º: 0.56	250º: 0.67	260º: 0.79	270º: 0.91	280º: 1.05	290º: 1.2	300º: 1.29	310º: 1.31	320º: 1.28	330º: 1.21	340º: 1.12	350º: 1

Estação Auxiliar					
Transmissor Auxiliar					
Código Equipamento:			Modelo: Equipamento não encontrado		
Fabricante:			Potência de Operação: kW		

Transmissor Auxiliar 2					
Código Equipamento:			Modelo: Equipamento não encontrado		
Fabricante:			Potência de Operação: kW		

Linha de Transmissão Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms	

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máximo: 0.08 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	702	Portaria	MC	29/12/2005	06/01/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
	86	Portaria	MC	19/03/2012	21/03/2012	Aprovação de Local	Técnico
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.							

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	195	Decreto Legislativo	CN	21/05/2009	22/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2188	Ato	CMPRL	18/04/2012	19/04/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.020464/202 0-10	2627	Ato	ORLE	14/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Anexo Relatório do Canal (5897864) - SET-01250.007045/2020-88 / pg. 3

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

Correspondência Eletrônica - 6336443

Data de Envio:

06/01/2021 15:52:53

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:

eudesml@uol.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

OFÍCIO Nº 11972/2020/MCOM

Brasília, 28 de dezembro de 2020.

Ao Senhor

Representante Legal da

RÁDIO E TV MAÍRA LTDA (CNPJ Nº 63.752.505/0001-22)

Rua Avenida Jorge Teixeira, 601, Centro,

78.915.160 Porto Velho/RO

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.007045/2020-88.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7500/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_6285417.html

Nota_Tecnica_6285247.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-ba6e-65e5891e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-ba6e-65e5891e1d45 Correspondência Eletrônica CORRECA_MCOM_0006336443 SER 01250.007045/2020-88 / pg. 4

01b3b68c-8ea5-44b6-ba6e-65e5891e1d45



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 11972/2020/MCOM

Brasília, 28 de dezembro de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO E TV MAÍRA LTDA (CNPJ Nº 63.752.505/0001-22)
Rua Avenida Jorge Teixeira, 601, Centro,
78.915.160 Porto Velho/RO

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo
nº 01250.007045/2020-88.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 7500/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Radiodifusão Comercial substituto**, em 31/12/2020, às 09:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Ofício 11972 (025847) - SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 5

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6285417** e o código CRC **AC5386BF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11972/2020/MCOM - Processo nº 01250.007045/2020-88 - Nº SEI: 6285417

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Ofício 11972 (0285417) - SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7500/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.007045/2020-88

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TV MAÍRA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Acre/AC, referente ao seguinte período: 31/03/2020 a 31/03/2030.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 802/2020/SEI-MC e da Nota Técnica n.º 1295/2020/SEI-MC, as quais concluíram pela expedição do Ofício n.º 1157/2020/MC e do Ofício n.º 1721/2020/MC, respectivamente, à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.004928/2020-94, acompanhado de documentos. (**SEI 5787660**)

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

JUSTIFICATIVA: Tal exigência faz-se necessária, vez que a documentação apresentada anteriormente trata do exercício do ano de 2018.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de imento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedesassinatura.camara.lei.br/71b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Nota Técnica 7500 (0230247) - SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 7

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 31/12/2020, às 09:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6285247** e o código CRC **7B478F5D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.007045/2020-88

SEI nº 6285247



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Nota Técnica 7300 (6285247) - SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 8

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

Id solicitação: 57dbac0d3f302

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio e Tv Maira Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (69) 32242500	E-mail: eudesml@uol.com.br
CNPJ: 63.752.505/0001-22	Número do Fistel: 50406179689
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 31/03/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Jorge Teixeira		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 601
Município: Porto Velho	UF: RO	CEP: 78915160

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Ramal Linha Zero Um		Complemento:
Bairro: Vila Humaitá		Numero: S/Nº
Município: Porto Acre	UF: AC	CEP: 69921000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Alexandrino		Complemento:
Bairro: Bosque		Numero: 535
Município: Rio Branco	UF: AC	CEP: 69900697

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Porto Acre			
Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	Frequência: 89.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.08kW
HCI: 75 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	



O documento foi autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

Número da Estação: 697089339	Número Indicativo: ZYS201
Data Último Licenciamento: 27/05/2020	Número da Licença: 53500.023796/2020-56

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -9.73306 (9° 43' 59.02" S)	Longitude: -67.69139 (67° 41' 29.00" W)	Cota da base: 200.00 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 041981802252		Modelo: FM6,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP		Potência de Operação: .200 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF158-50A		Fabricante: RFS - BRASIL
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: .62 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB
		Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FAIRS203			Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: -3.07 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 115 °	Polarização: Circular	HCI: 75 m	ERP Máxima: 0.08 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.84	5°: 0.73	10°: 0.6	15°: 0.46	20°: 0.33	25°: 0.21	30°: 0.12	35°: 0.06	40°: 0.02	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0.04	70°: 0.1	75°: 0.17	80°: 0.25	85°: 0.32	90°: 0.37	95°: 0.39	100°: 0.4	105°: 0.4	110°: 0.39	115°: 0.38
120°: 0.37	125°: 0.36	130°: 0.35	135°: 0.34	140°: 0.32	145°: 0.31	150°: 0.3	155°: 0.31	160°: 0.32	165°: 0.34	170°: 0.35	175°: 0.36
180°: 0.37	185°: 0.37	190°: 0.36	195°: 0.36	200°: 0.36	205°: 0.36	210°: 0.37	215°: 0.39	220°: 0.41	225°: 0.44	230°: 0.48	235°: 0.52
240°: 0.56	245°: 0.61	250°: 0.67	255°: 0.73	260°: 0.79	265°: 0.85	270°: 0.91	275°: 0.98	280°: 1.05	285°: 1.13	290°: 1.2	295°: 1.25
300°: 1.29	305°: 1.31	310°: 1.31	315°: 1.3	320°: 1.28	325°: 1.25	330°: 1.21	335°: 1.17	340°: 1.12	345°: 1.06	350°: 1	355°: 0.93

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	5°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	10°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	15°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	20°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	25°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	30°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	35°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	40°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	45°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	50°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	55°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	65°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	70°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	75°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	80°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	85°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	90°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	95°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	100°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	105°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	110°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	115°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	125°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	130°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	135°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	140°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	145°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	150°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	155°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	160°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	165°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	170°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	175°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	185°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	190°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	195°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	200°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	205°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	210°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	215°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	220°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	225°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	230°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	235°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	245°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	250°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	255°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	260°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	265°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	270°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	275°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	280°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	285°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	290°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	295°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	305°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	310°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	315°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	320°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	325°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	330°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	335°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	340°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	345°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	350°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	355°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

2/3

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44bc-bc6e-65e5891e1d45>

SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 10

01b3b68c-8ea5-44bc-bc6e-65e5891e1d45

300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:
-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.08 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	702	Portaria	MC	29/12/2005	06/01/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	86	Portaria	MC	19/03/2012	21/03/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	195	Decreto Legislativo	CN	21/05/2009	22/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2188	Ato	CMPRL	18/04/2012	19/04/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.020464/202 0-10	2627	Ato	ORLE	14/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento



2020nticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45> | Anexo Relatório do Canal (528502) | SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 11

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 63.752.505/0001-22

RADIO E TV MAIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EUDES MARQUES LUSTOSA	082.740.537-53	RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Candeias do Jamari
MARIA DAS GRACAS COSTA LUSTOSA	171.629.392-87	RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Candeias do Jamari
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Candeias do Jamari
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Porto Acre

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado

Data: **28/12/2020**

Hora: **11:27:41**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocert.autenticidadeassinatura.camaralegis.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Anexo Fitas ANATEL atualizadas (9284675) SET 01/250.007045/2020-88 / pg. 12

28/12/2020 11:27

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 082.740.537-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EUDES MARQUES LUSTOSA	082.740.537-53	RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Candeias do Jamari
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado Data: **28/12/2020** Hora: **11:27:52**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocar.autenticidadeassinatura.camaralegis.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Anexo Tabelas ANATEL atualizadas (9284675) SET 01/2020.007045/2020-88 / pg. 13

28/12/2020 11:27

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 171.629.392-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DAS GRACAS COSTA LUSTOSA	171.629.392-87	RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Candeias do Jamari
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Candeias do Jamari
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: 28/12/2020

Hora: 11:28:01

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocg.autenticidadeassinatura.camaralegis.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

ANEXO FOLIAS ANATEL - atualizadas (9284675) SET 01/250.007045/2020-88 / pg. 14

28/12/2020 11:28



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Radio e Tv Maira Ltda

CNPJ: 63.752.505/0001-22

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:28:30 do dia 28/12/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/01/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Anexo Tabelas ANATEL - atualizadas (9284675) SET 01/2020.007045/2020-88 / pg. 15

28/12/2020 11:28

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Anexo Tabelas ANATEL - atualizadas (9284675) SET 01/2020.007045/2020-88 / pg. 16

28/12/2020 11:28

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares

DESPACHO

Processo nº: 01250.007045/2020-88

Interessado(a): RÁDIO E TV MAÍRA LTDA

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 5154016, fls.25-31), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providênci a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 28 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho**,
Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares, em
10/12/2020, às 18:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art.
6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
6028194 e o código CRC **35B66591**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/01b3b68c-8ea5-44bc-bc6e-65e5891e1d45>

Despacho COESA_MCOM 0028194 SER 01250.007045/2020-88 / pg. 17

01b3b68c-8ea5-44bc-bc6e-65e5891e1d45

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.007045/2020-88

SEI-MCOM nº 6028194

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Despacho COESA_MCOM 6028194 SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 18

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 01250.007045/2020-88

Interessado: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA

Assunto: Laudo Técnico apresentado.

1. Tendo em vista a apresentação do Laudo de Vistoria Técnica, às fls. SEI 5154016, fls. 25 a 31, pela **RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Acre, estado do Acre, bem como, a publicação e vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, Decreto nº 52.795/1963, e revoga expressamente o inciso X, do art. 113, encaminho os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares - COESA, para a adoção das providências cabíveis.

2. Após, solicito a restituição dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial (CORRC), para o prosseguimento da análise.

Atenciosamente,

Brasília, 28 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 28/10/2020, às 10:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6026373** e o código CRC **68310F50**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.007045/2020-88

SEI-MCOM nº 6026373



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Despacho CORRC_MCOM 6026373

SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 19

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

Zimbra**corac@mctic.gov.br****Re: Consulta CGFI****De :** cgfi@mctic.gov.br

Qua, 23 de set de 2020 14:09

Remetente : lilian misquita <lilian.misquita@mctic.gov.br>**Assunto :** Re: Consulta CGFI**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão – CORAC

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO E TV MAÍRA LTDA (CNPJ nº 63.752.505/0001-22), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Acre/AC, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente.

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>**Para:** "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>**Enviadas:** Quinta-feira, 17 de setembro de 2020 20:31:06**Assunto:** Consulta CGFI

Processo nº 01250.007045/2020-88

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TV MAÍRA LTDA (CNPJ nº 63.752.505/0001-22), executante do serviço de radiodifusão radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Acre, estado do Acre, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mctic.gov.br/printmessage?id=13155&tz=America/Sao_Paulo

I | SET 01250.007045/2020-88 / pg. 20

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

--
Lilian Magalhães de Misquita Vieira
SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/h/printmessage?id=13155&tz=America/Sao_Paulo

https://mctic-autenticacao.s3.amazonaws.com/13155-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

SET-01250.007045/2020-88 / pg. 21

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

Correspondência Eletrônica - 5891023

Data de Envio:

17/09/2020 20:31:06

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Consulta CGFI

Mensagem:

Processo nº 01250.007045/2020-88

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TV MAÍRA LTDA (CNPJ nº 63.752.505/0001-22), executante do serviço de radiodifusão radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Acre, estado do Acre, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Correspondência Eletrônica MCOM - 5891023 - SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 22

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 171.629.392-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DAS GRACAS COSTA LUSTOSA	171.629.392-87	RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Candeias do Jamari
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Candeias do Jamari
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Acrelândia

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: 08/09/2020

Hora: 16:18:15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 082.740.537-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EUDES MARQUES LUSTOSA	082.740.537-53	RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Candeias do Jamari
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Acrelândia

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 08/09/2020

Hora: 16:17:28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 63.752.505/0001-22

RADIO E TV MAIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EUDES MARQUES LUSTOSA	082.740.537-53	RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Candeias do Jamari
MARIA DAS GRACAS COSTA LUSTOSA	171.629.392-87	RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Candeias do Jamari
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Candeias do Jamari
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Porto Acre

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado

Data: **08/09/2020**

Hora: **16:10:49**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5801e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5801e1d45



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Radio e Tv Maira Ltda

CNPJ: 63.752.505/0001-22

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:19:29 do dia 08/09/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Anexo FISTEE (383/072) SE101200.007045/2020-88 / pg. 26

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Ref.:

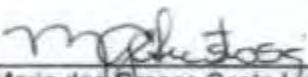
- a) PROCESSO N° 01250.007045/2020-88
- b) OFÍCIO N° 11972/2020/MCOM
- c) NOTA TÉCNICA N° 7500/2020/SEI-MCOM

Senhores,

Em atenção ao OFÍCIO N° 11972/2020/MCOM e a NOTA TÉCNICA N° 7500/2020/SEI-MCOM e dando sequência ao PROCESSO N°: 01250.007045/2020-88 estamos encaminhando a Vossa Senhoria os seguintes documentos:

- 1) **Declaração**, firmada pelo representante legal da Rádio e TV Maíra Ltda., de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.
- 2) **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social (assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da Rádio e TV Maíra Ltda., nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira.

Respeitosamente



Maria das Graças Costa Lustosa
CPF: 171.629.392-87
Representante Legal

Av. Governador Jorge Teixeira, 629 – Bairro Nossa Senhora das Graças.
76804-155 Porto Velho – RO.
Telefone: (69) 3224-2500
Email: eudesml@uol.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-b62e-65e5891e1d45> / pg. 1

Período (6904718)

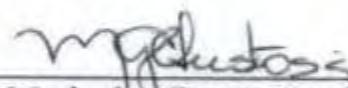
SEI 50115.000735/2021-89

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

DECLARAÇÃO

Maria das Graças Costa Lustosa, Representante Legal da Rádio e TV Maíra Ltda - CNPJ: 63.752.505/0001-22, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, município de **Porto Acre**, estado do Acre, declara, para os devidos fins, que atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o poder concedente; elencados no art. 28 do Decreto nº 52.795/63.

Porto Velho/RO, 11 de janeiro de 2021.



Maria das Graças Costa Lustosa
CPF: 171.629.392-87
Representante Legal

Av. Governador Jorge Teixeira, 629 – Bairro Nossa Senhoras das Graças.
76804-155 Porto Velho – RO.
Telefone: (69) 3224-2500
Email: eudesml@uol.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-b6e2-65e5891e1d45> / pg. 2

Período (6904718)

SEFAZ/RO/000738/2021-09 / pg. 2

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

RADIO E TV MAIRA LTDA

CNPJ 63.752.505/0001-22
NIRE 11 - 07/04/1991

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2019

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE	276.400,14
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	264.508,06
CAIXA	264.508,06
Caixa Geral	264.508,06
CONTAS A RECEBER	5.600,00
CLIENTES	
MUNICIPIO DE PORTO VELHO	5.600,00
OUTROS CRÉDITOS	6.292,08
CRÉDITOS DE FUNCIONÁRIOS	
Adiantamento Férias	1.950,40
ANTECIPAÇÕES A RECUPERAR	
Salario Maternidade	4.331,68
TOTAL DO ATIVO	276.400,14

Sob as penas da lei, declaramo que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Porto Velho, 31 de dezembro de 2019

Hélio Rodrigues de Lima
CPF: 191.362.262-20
Contador - CRC: 009034/D-5 / RO
Rua Gois, 402 Tucumanzal, Porto Velho RO


Maria das Graças Costa Lustosa
Representante Legal
Sócio Administrador
CPF: 171.629.392-87
RG: 38.804 - SSP/RO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-b6e2-65e5891e1d45> / pg. 3

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

RADIO E TV MAIRA LTDA

CNPJ 63.752.505/0001-22
NIRE 11 - 07/04/1991

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2019
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PASSIVO CIRCULANTE	14.086,14
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	3.104,20
IMPOSTOS A RECOLHER	
Simples Nacional a recolher	2.416,06
INSS a recolher	688,14
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	10.981,94
FOLHA DE PAGAMENTO	
Salários a Pagar	10.145,28
FGTS a Recolher	836,66
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	262.314,00
CAPITAL SOCIAL	129.298,41
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	
Capital Social Subscrito	129.298,41
LUCRO/PREJUÍZOS ACUMULADOS	133.015,59
LUCROS ACUMULADOS	
Lucro Apurado	133.015,59
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	276.400,14

Sob as penas da lei, declaramo que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Porto Velho, 31 de dezembro de 2019

Hélio Rodrigues da Lima
CPF: 181.382.262-20
Contador - CRC: 005034/O-5 / RO
Rua: Gas. 402 Tucumanzal, Porto Velho RO

Maria das Graças Costa Lustosa
Maria das Graças Costa Lustosa
Representante Legal
Sócio Administrador
CPF: 171.629.392-87
RG: 38.004 - SSP/RO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-b6e2-65e5891e1d45> / pg. 4

01b3b68c-8ea5-44b6-b6e2-65e5891e1d45

RADIO E TV MAIRA LTDA
CNPJ: 63.752.505/0001-32
Ave. Governador Jorge Teixeira, 601 - N. S. das Graças
Porto Velho/RO

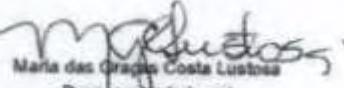
ANÁLISE DE ÍNDICES

Liquidex Geral (LG)	<u>Ativo circulante + Realizavel a Longo Prazo</u>	276.400,14	19,62
	Passivo Circulante + Exigivel a Longo Prazo	<u>14.086,14</u>	
Solvênciia Geral	<u>Ativo Total</u>	276.400,14	19,62
	Passivo Circulante + Exigivel a Longo Prazo	<u>14.086,14</u>	
Liquidex Corrente	<u>Ativo Circulante</u>	276.400,14	19,62
	Passivo Circulante	<u>14.086,14</u>	

Porto Velho/RO, 31 de dezembro de 2019



Hélio R. de Lima
CRC-RO 005034/0-5
CPF: 191.362.262-20
Contador



Maria das Graças Costa Lustosa
Representante Legal
Sócio Administrador
CPF: 171.629.392-87
RG: 38.004 - SSP/RO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-b6e2-65e5891e1d45> / pg. 5

Período (6004718)

SEFAZ/RO/000735/2021-09

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

23/01/2020

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

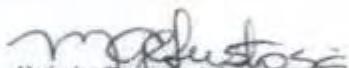
RADIO E TV MAIRA LTDA

CNPJ 83.752.505/0001-22

Receita da Prestação de Serviços	270.938,01
Receita da Prestação de Serviços Interno	270.938,01
Deduções da Receita	(13.250,99)
SIMPLES NACIONAL	(13.250,99)
Custos da Mão de Obra	(84,59)
Salários	(84,59)
Despesas com Pessoal	(124.586,84)
Salários	(96.040,41)
Férias	(9.073,70)
Assistência Médica	(375,00)
FGTS	(9.745,59)
Horas Extras	(5.251,45)
Adicional Noturno	(2.350,37)
DSR. Horas Extras	(1.225,98)
DSR.	(524,34)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	133.015,59

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2019.

Porto Velho, 31 de dezembro de 2019


Maria das Graças Costa Lustosa
Representante Legal
Sócio Administrador
CPF: 171.629.392-87
RG: 38.004 - SSP/RO


Hélio Rodrigues de Lima
CPF: 19.462.282-20
Contador - CRC: 069034/O-5 / RO
Rua: Gas. 402 Tucumanzal, Porto Velho RO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraeleg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-b62e-65e5891e1d45>

Período (6304718) - SET/2019/000730/2021/89 / pg. 6

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO**

FICHA CADASTRAL JURÍDICA - QUADRO DIRETIVO

ENTIDADE : RÁDIO E TV MAIRA LTDA.
CGC : 63.752.505/0001-22.

QUADRO DIRETIVO				
NOME	PRAZO MANDATO	CARGO	(<input type="checkbox"/>) DEC (<input type="checkbox"/>) PORT. (<input type="checkbox"/>) E.M.	
			Nº	DO
MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA 171.629.392-87	IND.	GERENTE		

PROCURADOR (ES)	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DOU



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Até o Quadros atualizados (6401975) - SER 01250.007045/2020-88 / pg. 1

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO**

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

**ENTIDADE :RADIO E TV MAIRA LTDA .
CNPJ : 63.752.505/0001-22
ENDEREÇO : Av. Jorge Teixeira, nº 601, Centro – Porto Velho -RO
CEP : 78.915-160**

QUADRO SOCIETÁRIO

2ª Alteração Contratual, de 27/09/2000. Registrada na JUCER .					
COTISTAS	COTAS	AÇÕES		VALOR	
		ORD.	PREF.	REAIS	REAIS
MARIA DAS GRACAS COSTA LUSTOSA 171.629.392-87	126.280				126.280,00
EUDES MARQUES LUSTOSA 082.740.537-53	2.000				2.000,00
TOTAL	128.280				128.280,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO E
TV MAÍRA LTDA., PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do
ano dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações,
Hélio Costa, e a RÁDIO E TV MAÍRA LTDA., CNPJ n.º 63.752.505/0001-22, representada
por seu Procurador, Eudes Marques Lustosa, RG n.º 000.005 SSP/RO, CPF/MF n.º
082.740.537-53, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da
permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 702, de 29 de dezembro de
2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2006, aprovada pelo Decreto
Legislativo n.º 195, de 21 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 22 de
maio de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na
localidade de Porto Acre, Estado do Acre, regendo-se referida permissão pelo Código
Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente,
pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1º. Fica assegurado à Rádio e TV Maira Ltda., o direito de explorar, sem
exclusividade, na localidade de Porto Acre, Estado do Acre, o serviço de radiodifusão sonora
em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores
interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da
Concorrência n.º 001/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga
apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2º. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará
em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3º. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20
(vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a
montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do
extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses,
contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da
União;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45> / pg. 3

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Até o Quadros atualizados (6451975)

SER 01250.007045/2020-88 / pg. 4

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4^a. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

01bb20668c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01bb20668c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Ato e Quadros atualizados (6451975)

SER 01250.007045/2020-88 / pg. 5

- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5º. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6º. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7º. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Ato e Quadros atualizados (6451975) SER 01250.007045/2020-88 / pg. 6

Cláusula 8º. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10º. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12º. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13º. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14º. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45> / pg. 7

Cláusula 15^a. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16^a. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17^a. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14^a.

Cláusula 18^a. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20^a. Uma via do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

The image shows four handwritten signatures in black ink on white paper. There are two horizontal lines across the page. The top line has the signature of the 'Ministro de Estado das Comunicações' on the left and the 'Permissionária' on the right. The bottom line has the signatures of two 'Testemunha's (witnesses) in the center. Each signature is accompanied by a short horizontal line below it.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Ato e Quadros atualizados (6401975) SER 01250.007045/2020-88 / pg. 8

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 186, DE 2009

Aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO DIFUSORA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 442, de 11 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 9 de agosto de 1992, a permissão da Rádio Difusora FM Ltda para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 46, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 187, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO VALE DO RIO TIETE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ibitinga, São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1, de 1º de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 17 de junho de 1992, a concessão da Rádio Vale do Rio Tiete Ltda para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 46, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 188, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO JORNAL DE RIO CLARO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1, de 20 de agosto de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Jornal de Rio Claro Ltda para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 46, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 189, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA DE MACHADO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1, de 22 de junho de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora de Machado Ltda para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 46, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 190, DE 2009

Aprova o ato que renova permissão outorgada à TELEVISÃO LIBERAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 822, de 7 de novembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 19 de novembro de 1991, a permissão outorgada à Televisão Liberal Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 46, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 191, DE 2009

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM ITABALIANA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabiana, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 38, de 8 de fevereiro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de fevereiro de 2001, a permissão outorgada à Rádio FM Itabiana Ltda para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabiana, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 46, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 192, DE 2009

Aprovo o ato que outorga autorização à APROBESNE - ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL DE NEÓPOLIS para exercer serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Neópolis, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 239, de 28 de maio de 2007, que outorga autorização à APROBESNE - Associação de Promoção e Bem Estar Social de Neópolis para exercer, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Neópolis, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 46, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 193, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Aliança, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 494, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Sistema Regional de Comunicação Ltda para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Aliança, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 46, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 194, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV MAIRÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mairá Urbana, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 276, de 14 de junho de 2005, que outorga permissão à Rádio e TV Mairá Ltda para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mairá Urbana, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 46, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 195, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV MAIRÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Acre, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 702, de 28 de dezembro de 2005, que outorga permissão à Rádio e TV Mairá Ltda para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Acre, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 46, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 196, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO TAQUARIATE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taquaripe, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 493, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Sistema de Rádio e Televisão Taquaripe Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taquaripe, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 46, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 197, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à AMAZÔNIA COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 494, de 13 de setembro de 2006, que outorga concessão à Sistema Regional de Comunicação Ltda para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 46, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 198, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à AMAZÔNIA COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 06 05 / 06	
Pág.	38
ANO FADADO P/IR: <i>Rox</i>	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA N° 702 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53630.000143/2001, Concorrência nº 001/2001-SSR/MC e do PARECER/CONJUR/MC/MGT/Nº 0552-2.29/2005, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO E TV MAÍRA LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Acre, Estado do Acre.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.007045/2020-88

Entidade: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA

CNPJ: 63.752.505/0001-22

Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência modulada

Localidade: Porto Acre

UF: AC

Validade da Outorga: Vencida

Período: 31/03/2020
31/03/2030

a

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	EVENTO SEI Nº
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que:	OK	5154016 págs. 1-3
a) os sócios e dirigentes da Entidade outorgada respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;	OK	5154016 págs. 1-3
b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;	OK	5154016 págs. 1-3
c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;	OK	5154016 págs. 1-3
d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	OK	6364711, págs. 2
e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 1º, § 1º, inciso XXXIII, da Constituição;	OK	5154016 págs. 1-3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

01250.007045/2020-88 / pg. 11

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

f) a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;	OK	5154016 págs. 1-3
g) nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	5154016, págs. 1-3
1.1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	6284875, págs. 1-3

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	EVENTO SEI Nº
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	5154016, págs. 4-12 (CS- 2 ^a AC) 5787660, págs. 3-14 (CS- 2 ^a AC)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	5154016, pág. 13 5787660, pág. 2
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	5154016, págs.14-16 5787660, págs. 15-18 6364711, págs. 3-6
	2.1.4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	5154016, pág. 17
	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	5154016, pág. 18
			F - 5154016, pág. 19



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

REGULARIDADE FISCAL	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	E - 5154016, pág. 20 M - 5154016, pág. 21
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	6284875, págs. 4-5
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	5154016, pág.19 5154016, pág. 23
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	5154016,pág. 24

3. APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

3.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	EVENTO SEI Nº
3.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	Não se aplica	Não se aplica
3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que forem arquivados os atos constitutivos da pessoa	Não se aplica	Não se aplica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

checklist_simples_MSCM1401934 SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 13

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 23/07/2021, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6431354** e o código CRC **DA8E38ED**.

Referência: Processo nº 01250.007045/2020-88

SEI nº 6431354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

checklist_conteudo_00010401354 - SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 14

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

Correspondência Eletrônica - 6553981

Data de Envio:

19/02/2021 16:42:46

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mctic.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 01250.007045/2020-88

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TV MAÍRA LTDA (CNPJ nº 63.752.505/0001-22), executante do serviço de radiodifusão radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Acre/AC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Correspondência Eletrônica MCOM - 6553981 - SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 15

Re: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação**De :** cgfm@mctic.gov.br

Sex, 19 de fev de 2021 18:06

Assunto : Re: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação**Para :** MCOM <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade RÁDIO E TV MAÍRA LTDA (CNPJ nº 63.752.505/0001-22), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Acre/AC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de outorga.

----- Mensagem original -----

De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021 16:42:46

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 01250.007045/2020-88

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TV MAÍRA LTDA (CNPJ nº 63.752.505/0001-22), executante do serviço de radiodifusão radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Acre/AC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegisbr/01b3b68c8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

E-mail Resposta CGFM (655876) | SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 16

01b3b68c8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegislativa.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

E-mail: Resposta.SGFM@lta.mt.gov.br (6558878) | SÉRIE 07250.007045/2020-88 / pg. 17

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 01250.007045/2020-88

INTERESSADO: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. INFORMAÇÕES QUANTO À REGULARIDADE TÉCNICA DA ENTIDADE.

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TV MAÍRA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Porto Acre/AC, referente ao seguinte período: 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030.

2. A fim de dar prosseguimento ao feito, faz-se necessário que o setor responsável se manifeste expressamente quanto à regularidade técnica da interessada, no curso da prestação do serviço para o qual foi outorgada, por se tratar de *requisito legal indispensável à renovação das outorgas de radiodifusão*, conforme entendimento recente da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos da Nota nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo nº 01250.018853/2018-56, e em observância ao art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020.

3. Assim sendo, encaminhem-se os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares - COESA, para exame e manifestação. Após, restituam-se os autos à CORRC_DOC, para adoção das medidas conseqüências.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/02/2021, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Despacho CONTRA_MCOM 007045 - SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 18

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6559032** e o código CRC **12EF498B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.007045/2020-88

SEI-MCOM nº 6559032



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Despacho CONSO_MCOM 6559032 - SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 19

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

Id solicitação: 57dbac0d3f302

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio e Tv Maira Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (69) 32242500	E-mail: eudesml@uol.com.br
CNPJ: 63.752.505/0001-22	Número do Fistel: 50406179689
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 31/03/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Jorge Teixeira		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 601
Município: Porto Velho	UF: RO	CEP: 78915160

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Ramal Linha Zero Um		Complemento:
Bairro: Vila Humaitá		Numero: S/Nº
Município: Porto Acre	UF: AC	CEP: 69921000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Alexandrino		Complemento:
Bairro: Bosque		Numero: 535
Município: Rio Branco	UF: AC	CEP: 69900697

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Porto Acre			UF: AC
Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	Frequência: 89.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.08kW
HCI: 75 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	



021 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

Número da Estação: 697089339

Número Indicativo: ZYS201

Data Último Licenciamento: 27/05/2020

Número da Licença: 53500.023796/2020-56

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -9.73306 (9° 43' 59.02" S)	Longitude: -67.69139 (67° 41' 29.00" W)	Cota da base: 200.00 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 041981802252		Modelo: FM6,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP		Potência de Operação: .200 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF158-50A		Fabricante: RFS - BRASIL
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: .62 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal						
Modelo: FAIRS203		Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA				
Ganho: -3.07 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 115 °	Polarização: Circular	HCl: 75 m	ERP Máxima: 0.08 kW	

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.84	5º: 0.73	10º: 0.6	15º: 0.46	20º: 0.33	25º: 0.21	30º: 0.12	35º: 0.06	40º: 0.02	45º: 0	50º: 0	55º: 0
60º: 0	65º: 0.04	70º: 0.1	75º: 0.17	80º: 0.25	85º: 0.32	90º: 0.37	95º: 0.39	100º: 0.4	105º: 0.4	110º: 0.39	115º: 0.38
120º: 0.37	125º: 0.36	130º: 0.35	135º: 0.34	140º: 0.32	145º: 0.31	150º: 0.3	155º: 0.31	160º: 0.32	165º: 0.34	170º: 0.35	175º: 0.36
180º: 0.37	185º: 0.37	190º: 0.36	195º: 0.36	200º: 0.36	205º: 0.36	210º: 0.37	215º: 0.39	220º: 0.41	225º: 0.44	230º: 0.48	235º: 0.52
240º: 0.56	245º: 0.61	250º: 0.67	255º: 0.73	260º: 0.79	265º: 0.85	270º: 0.91	275º: 0.98	280º: 1.05	285º: 1.13	290º: 1.2	295º: 1.25
300º: 1.29	305º: 1.31	310º: 1.31	315º: 1.3	320º: 1.28	325º: 1.25	330º: 1.21	335º: 1.17	340º: 1.12	345º: 1.06	350º: 1	355º: 0.93

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	5º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	10º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	15º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	20º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	25º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	30º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	35º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	40º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	45º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	50º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	55º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	65º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	70º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	75º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	80º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	85º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	90º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	95º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	100º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	105º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	110º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	115º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	125º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	130º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	135º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	140º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	145º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	150º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	155º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	160º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	165º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	170º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	175º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	185º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	190º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	195º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	200º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	205º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	210º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	215º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	220º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	225º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	230º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	235º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	245º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	250º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	255º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	260º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	265º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	270º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	275º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	280º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	285º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	290º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	295º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	305º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	310º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	315º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	320º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	325º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	330º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	335º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	340º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	345º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	350º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	355º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0º:	5º:	10º:	15º:	20º:	25º:	30º:	35º:	40º:	45º:	50º:	55º:
60º:	65º:	70º:	75º:	80º:	85º:	90º:	95º:	100º:	105º:	110º:	115º:
120º:	125º:	130º:	135º:	140º:	145º:	150º:	155º:	160º:	165º:	170º:	175º:
180º:	185º:	190º:	195º:	200º:	205º:	210º:	215º:	220º:	225º:	230º:	235º:
240º:	245º:	250º:	255º:	260º:	265º:	270º:	275º:	280º:	285º:	290º:	295º:



021 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

2/3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:
-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.08 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	702	Portaria	MC	29/12/2005	06/01/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	86	Portaria	MC	19/03/2012	21/03/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	195	Decreto Legislativo	CN	21/05/2009	22/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2188	Ato	CMPRL	18/04/2012	19/04/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.020464/202 0-10	2627	Ato	ORLE	14/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento



021 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

NOME/RAZÃO SOCIAL RÁDIO E TV MAIRA LTDA				CNPJ 63752505000122
Nº DA ESTAÇÃO 697089339	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 9° 43' 59.00" S	LONGITUDE 67° 41' 29.00" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Ramal Linha Zero Um, nº S/Nº.				DISTRITO *****
BAIRRO Vila Humaitá		MUNICÍPIO Porto Acre	UF AC	

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:				
MUNICÍPIO:	Porto Acre	UF:	AC	
LOCALIDADE:	*****			
FREQUENCIA:	89.7 MHz	CANAL:	209	
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	200.00	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYS201	NUMPROCESSO:	*****	
NOME FANTASIA:	RÁDIO E TV MAIRA LTDA			
CIDADE DA OUTORGA:	Porto Acre			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDERECO:	Coronel Alexandrino	BAIRRO:	Bosque	
MUNICÍPIO:	Rio Branco	UF:	AC	
NUMERO:	535	COMPLEMENTO:	*****	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDERECO:	*****	BAIRRO:	*****	
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****	
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Omnidirecional			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM6,5s	
CÓDIGO:	041981802252	POTÊNCIA:	.200 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	*****	
FABRICANTE:	*****	POTÊNCIA:	*****	
CÓDIGO:	*****	MODELO:	***** kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	***** kW	
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****	
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:		
FABRICANTE:	IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA	MODELO:	FAIRS203	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-3.07	
Descrição:	Antena Omnidirecional	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	115 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	75 m	BEAM TILT:	.00 graus	
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	*****	
FABRICANTE:	*****	GANHO:	*****	
POLARIZAÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus	
Descrição:	*****	BEAM TILT:	***** graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	MODELO:		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF158-50A	
FABRICANTE:	RFS - BRASIL	MODELO:		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	*****	
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****	
RDS		*****		
Código PI:		XXXXXX		

IMPRESSO EM: 23/02/2021 10:29:54

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



Emitido Em
27/05/2020
Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjOyMDlwNWVjZE5N2VNGUXNQ==>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares

Serviço de Engenharia de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **01250.007045/2020-88**

Interessado: **RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.**

Referência: **Nota nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 6560746) e Despacho CORRC (SEI nº 6559032)**

Assunto: **Renovação de Outorga Comercial. Informações quanto à regularidade técnica da estação.**

À Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC

1. Inicialmente cumpre consignar que a d. Consultoria Jurídica vinculada a este Ministério se manifestou, por meio da Nota nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informando a necessidade de uma manifestação desta Secretaria sobre a observância da entidade dos requisitos técnicos estabelecidos nos regulamentos próprios, e complementa informando que a regularidade técnica é requisito legal indispensável à renovação das outorgas de radiodifusão, inerente à própria adequação do serviço prestado e, consequentemente, essencial para verificação quanto ao cumprimento do contrato.

2. Após manifestação da Conjur, a CORRC solicitou a esta Coordenação, por meio do Despacho acima referenciado, manifestação quanto à regularidade técnica da interessada, no curso da prestação do serviço para o qual foi outorgada, por se tratar de requisito legal indispensável à renovação das outorgas de radiodifusão.

3. Assim, foi realizada nova análise sobre o assunto, que será relatada a seguir.

4. Preliminarmente, registe-se que em 1º de setembro de 2020, iniciou-se a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, retirando a exigência da apresentação do laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, contida no art. 113, inciso X.

5. Segundo se depreende do referido normativo, a simples apresentação do laudo de vistoria, por si só, conforme exigência do dispositivo revogado, não denotava a regularidade técnica de uma estação de radiodifusão, tanto que o legislador o retirou.

6. A aferição da regularidade técnica, conforme manifestado pela Douta Conjur realmente é fator inquestionável, contudo, anteriormente o laudo de vistoria apresentado deveria ser apreciado no âmbito do MC, confrontando-o com racterísticas técnicas de instalação autorizadas e presentes nos sistemas e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Despacho CORRC_MCOM_ENG_0559032

SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 1

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

documentos do histórico da entidade.

7. O que foi ajustado com essa atualização legislativa refere-se, exatamente, ao que deve prevalecer, tecnicamente falando, em uma estação de radiodifusão, ou seja, a regularidade quanto ao licenciamento da estação.

8. Desse modo, com o advento da Portaria MCom nº 1.459, de 23 de novembro de 2020, publicado no DOU de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e anciliares, estabeleceu-se que a regularidade quanto ao licenciamento da estação é condição necessária para a conclusão do processo de renovação de outorga, nos termos do Parágrafo único do art. 5º.

9. A citada Portaria definiu, ainda, que a entidade, na solicitação da licença de funcionamento da estação, deverá informar as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, conforme art. 3º, § 1º.

10. Por fim, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação, de acordo com o art. 3º, § 4º, da mesma Portaria.

11. Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com utilização do canal 209, na localidade de Porto Acre/AC, encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico (SEI nº 6560783) e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI nº 6560761), em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento.

Brasília, 30 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 30/08/2021, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 30/08/2021, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6560817** e o código CRC **ED4F45EB**.

Minutas e Anexos



Assui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infolen.autenticidade.assinatura.com.br/legbr/01bab68c-8ea5-44b6-bce6-65e5891e1d45>

Despacho CGCEA_MCOM_ENG_0560817 - SER01200007045/2020-88 / pg. 2

01b3b68c-8ea5-44b6-bce6-65e5891e1d45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolen-autenticidade-assinatura-camera-legbr/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Despacho COCEIA_MCOM_6560817 - SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 3

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



[Entidade](#) **Administrativo** [Endereços](#) [Plano Básico](#) [Sistema Principal](#) [Sistema de Trans. Auxiliar](#) [RDS](#)

Estação

Número da Estação	697089339
Indicativo da Estação	ZYS201
Situação	
Límite para solicitação de Licenciamento	
Data Primeiro Licenciamento	15/02/2013
Data Último Licenciamento	27/05/2020
Número da Licença	53500.023796/2020-56

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
			v	v	

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	86	Portaria	v MC v	19/03/2012	21/03/2012

Histórico de Documentos Emitidos

+	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	F
x	9999	195	Decreto Legislativo	v CN v	21/05/2009	22/05/2009	I

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>





Início ▶ SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão ▶ ID: 57dbac0d3f302



Fechar
 Enviar
 Validação



Id solicitação: 57dbac0d3f302

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio e Tv Maira Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (69) 32242500	E-mail: eudesml@uol.com.br
CNPJ: 63.752.505/0001-22	Número do Fisiel: 50406179689
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 31/03/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Jorge Teixeira		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 601
Município: Porto Velho	UF: RO	CEP: 78915160

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Ramal Linha Zero Um		Complemento:
Bairro: Vila Humaitá		Numero: S/Nº
Município: Porto Acre	UF: AC	CEP: 69921000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Alexandrino		Complemento:
Bairro: Bosque		Numero: 535
Município: Rio Branco	UF: AC	CEP: 69900697

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porto Acre	UF: AC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	Frequência: 89.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.077kW
HCI: 75 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
1	



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Jul 23, 2021

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Número da Estação: 697089339	Número Indicativo: ZYS201
Data Último Licenciamento: 27/05/2020	Número da Licença: 53500.023796/2020-56

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 9°43'59" S	Longitude: 67°41'29" W	Cota da base: 200.00 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM6.5s	
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: .200 kW	

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF158-50A	Fabricante: RFS - BRASIL	
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: .62 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FAIRS203	Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA				
Ganho: -3.07 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 115 °	Polarização: Circular	HCl: 75 m	ERP Máxima: 0.08 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.84	5°: 0.73	10°: 0.6	15°: 0.46	20°: 0.33	25°: 0.21	30°: 0.12	35°: 0.06	40°: 0.02	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0.04	70°: 0.1	75°: 0.17	80°: 0.25	85°: 0.32	90°: 0.37	95°: 0.39	100°: 0.4	105°: 0.4	110°: 0.39	115°: 0.38
120°: 0.37	125°: 0.36	130°: 0.35	135°: 0.34	140°: 0.32	145°: 0.31	150°: 0.3	155°: 0.31	160°: 0.32	165°: 0.34	170°: 0.35	175°: 0.36
180°: 0.37	185°: 0.37	190°: 0.36	195°: 0.36	200°: 0.36	205°: 0.36	210°: 0.37	215°: 0.39	220°: 0.41	225°: 0.44	230°: 0.48	235°: 0.52
240°: 0.56	245°: 0.61	250°: 0.67	255°: 0.73	260°: 0.79	265°: 0.85	270°: 0.91	275°: 0.98	280°: 1.05	285°: 1.13	290°: 1.2	295°: 1.25
300°: 1.29	305°: 1.31	310°: 1.31	315°: 1.3	320°: 1.28	325°: 1.25	330°: 1.21	335°: 1.17	340°: 1.12	345°: 1.06	350°: 1	355°: 0.93

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar		
Transmissor Auxiliar		
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:		Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Jul 23, 2021

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:		Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.08 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	702	Portaria	MC	29/12/2005	06/01/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	86	Portaria	MC	19/03/2012	21/03/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	195	Decreto Legislativo	CN	21/05/2009	22/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2188	Ato	CMPRL	18/04/2012	19/04/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.020464/202 0-10	2627	Ato	ORLE	14/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento							



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Jul 23, 2021

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RÁDIO E TV MAIRA LTDA				CNPJ 63752505000122
Nº DA ESTAÇÃO 697089339	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 9° 43' 59.00" S	LONGITUDE 67° 41' 29.00" W

ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Ramal Linha Zero Um, nº S/Nº.	DISTRITO *****
BAIRRO Vila Humaitá	MUNICÍPIO Porto Acre UF AC

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:				
MUNICÍPIO:	Porto Acre	UF:	AC	
LOCALIDADE:	*****			
FREQUÊNCIA:	89.7 MHz	CANAL:	209	
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	200.00	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYS201	NUMPROCESSO:	*****	
NOME FANTASIA:	RÁDIO E TV MAIRA LTDA			
CIDADE DA OUTORGA:	Porto Acre			
ESTÚDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Coronel Alexandrino	BAIRRO:	Bosque	
MUNICÍPIO:	Rio Branco	UF:	AC	
NUMERO:	535	COMPLEMENTO:	*****	
ESTÚDIO AUXILIAR		BAIRRO:	*****	
ENDEREÇO:	*****			
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****	
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Omnidirecional			
TRANSMISSOR PRINCIPAL		MODELO:	FM6,5s	
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP			
CÓDIGO:	041981802252	POTÊNCIA:	.200 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	*****	
FABRICANTE:	*****			
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		MODELO:	*****	
FABRICANTE:	*****			
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	FAIRS203	
FABRICANTE:	IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA			
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-3.07	
DESCRÍCÃO:	Antena Omnidirecional	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	115 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	75 m	BEAM TILT:	.00 graus	
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	*****	
FABRICANTE:	*****			
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****	
DESCRÍCÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF158-50A	
FABRICANTE:	RFS - BRASIL			
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	*****	
FABRICANTE:	*****			
RDS		*****		
Código PI:		XXXXXXXXXX		

IMPRESSO EM: 23/07/2021 15:53:11



Autenticado eletronicamente, após conferência visual.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

APLICAÇÃO

Emitido Em
27/05/2020Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=1E02xhc3NMaWNlbnNhOjowMDIwNWVjZE5N2VkNGUxNQ==>

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 8910/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.007045/2020-88

INTERESSADO: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TV MAÍRA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Acre/AC, referente ao seguinte período: 31/03/2020 a 31/03/2030.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 7500/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 11972/2020/MCOM, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, por meio do protocolo nº 53115.000738/2021-89, a Interessada atendeu prontamente ao solicitado.

3. Ocorre que, por recomendação recente da Casa Civil da Presidência da República, faz-se necessária a complementação da documentação já apresentada, exigível à época do protocolo do requerimento de renovação, nos termos do art. 112, do Decreto nº 52.795/63; e do art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Sendo assim, resta concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios/diretores, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

3.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador e aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos, contados da data de protocolo do pedido de renovação);

3.3. declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedesassinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Nota Técnica 8910 (197072) SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 1

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/07/2021, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7918724** e o código CRC **B13B453F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.007045/2020-88

SEI nº 7918724



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Nota Técnica 0010 (7918724) - SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 2

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação
de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 15779/2021/MCOM

Brasília, 23 de julho de 2021.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO E TV MAÍRA LTDA (CNPJ Nº 63.752.505/0001-22)
Rua Avenida Jorge Teixeira, 601, Centro,
78.915.160 Porto Velho/RO

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo
nº 01250.007045/2020-88.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 8910/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número
deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja
analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/07/2021, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Ofício 15779 (791870) - SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 3

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7918781** e o código CRC **264A9CEO**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 8910/2021/SEI-MCOM

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 15779/2021/MCOM - Processo nº 01250.007045/2020-88 - Nº SEI: 7918781



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Ofício 15779 (7918781) - SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 4

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

Correspondência Eletrônica - 7925259

Data de Envio:

27/07/2021 11:09:19

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:

eudesml@uol.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.007045/2020-88

INTERESSADA: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_7918781.html

Nota_Tecnica_7918724.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
D2AAB17071-2DSEC
Confira a Validade em
<http://sigaj.jus.br/infocertificacaoselecao>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nome EUDES MARQUES LUSTOSA ..	CPF Sem Informação ..
Nome MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA ..	CPF Sem Informação ..

Matrícula

095844 01 55 1975 2 00013 041 0002064 20

Nomes completos do solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiações dos cônjuges

EUDES MARQUES LUSTOSA, nascido aos 25 de abril de 1946, natural de Manaus-AM, de nacionalidade brasileira, solteiro, economista, filho de JOSÉ DO NASCIMENTO LUSTOSA e de NEIDE DA SILVA LUSTOSA. ..

MARIA DAS GRAÇAS COSTA, nascida aos 04 de setembro de 1955, natural de Cruzeiro do Sul-AC, de nacionalidade brasileira, solteira, professora, filha de BERLINDO BEZERRA DA COSTA e de AFRA SIMPLICIO DA COSTA. ..

Data do registro do casamento (por extenso)

Sete de novembro de um mil e novecentos e setenta e cinco ..

Dia
07

Mês
11

Ano
1975

Regime de bens do casamento

Comunhão de Bens ..

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)

MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA ..

Averbações/Antecipações à acrescer

Casamento celebrado na Paróquia Nossa Senhora do Seringueiro, na data de 07 de novembro de 1975, perante o Padre Ferdinando Alexandre Bendoraitis. 2ª Via. Emolumentos: R\$17,13. Fuju: R\$3,43. Selo: R\$1,08, Fundep: R\$0,69, Fundimper: R\$1,28, Total = R\$23,61 ..

Antecipações de cadastro
Nada consta. ..

Nome do Ofício
**Cartório de Registro de Imóveis, RTD, RPJ,
e Registro Civil das Pessoas Naturais**

Oficial Registrador
Joel Luiz Antunes de Chaves

Município e Comarca / UF
**Município e Comarca de Guajará-Mirim -
Estado de Rondônia**

Endereço
**Av. Marechal Deodoro, nº 1096 - Bairro
Centro
CEP:76.850-000 - Tel/Fax.: (69) 3541-1880**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou f. é.

Guajará-Mirim-RO, 16 de setembro de 2019.

**Josilena Negrisoli Ferreira
1º Oficiala Substituta**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.cam/990242/01b3b638-5e65-e6-65e5891e1d45> / pg. 1

SEI 53115.022627/2021-45

ARPENBRAZIL AA 014572134 BRP

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

DECLARAÇÃO

RÁDIO E TV MAÍRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº **63.752.505/0001-22**, com endereço à Av. Jorge Teixeira nº 629 – Bairro N.S. das Graças – Porto Velho – Rondônia – CEP 76.804-155, permissionária do Serviço de Radiodifusão sonora no Município de **PORTO ACRE**, Estado do **ACRE**, vem, em atenção a **Nota Técnica n.º 8910/2021/SEI-MCOM**, por seu Representante Legal, **DECLARAR**, a inexistência de qualquer parcela do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Porto Velho, 05 de agosto de 2021



*Rádio e TV Maíra Ltda.
Maria das Graças Costa Lustosa
Representante Legal
RG: 38.004 – SSP/Ro
CPF: 171.629.392-87*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.campanhalegis.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

IMPOSTO SINDICAL 2016

(PATRONAL)

(Isento conforme e-mail anexo enviado pela ABERT)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-b6e6-65e5891e1d45>

Petição (7950247)

SEI 303115.0227202123 / pg. 3

01b3b68c-8ea5-44b6-b6e6-65e5891e1d45



Contribuição sindical patronal e Simples

De: Gabriel Henrique Pena Costa
 Para: ihd@uol.com.br
 Assunto: Contribuição sindical patronal e Simples
 Data: 26/01/2012 10:17
 Imagem002.jpg 5.09 KB.



E-mail de: ihd@uol.com.br

Praça da Rádio e TV Mairá Ltda...

Ao cumprimentá-la e em atenção ao e-mail recebido na última terça-feira, esclarecemos que, efetivamente, as pessoas jurídicas optantes do SIMPLES são dispensadas do pagamento da Contribuição Sindical Patronal, conforme ensinava a Instrução Normativa nº 355 da Secretaria da Receita Federal, em seu artigo 5º, § 7º, in verbis:

"Art. 5º A pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 2º e que não se enquadre nas vedações do art. 20, poderá optar pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples.

(-)

§ 7º A inscrição no Simples dispensa a pessoa jurídica do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as destinadas ao Serviço Social do Comércio (Sesc), ao Serviço Social da Indústria (Sesi), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Commercial (Senac), ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), e seus congêneres, bem assim as relativas ao salário-educação e à contribuição sindical patronal." (grifos nossos)

Para comprovar essa desobrigação quando da renovação da licença junto ao Ministério das Comunicações, basta que a empresa comprove ser optante do SIMPLES. Dessa forma, estará comprovado, implicitamente, que ela não precisa acatar com a Contribuição Sindical Patronal.

Porém, cumpre salientar que o pagamento ou não da contribuição sindical patronal pelas empresas optantes pelo SIMPLES tem gerado alguma polêmica, vez que alguns sindicatos, não obstante o dispositivo legal, ajuizam ações de cobrança, baseados no fato de que esta dispensa não concorda expressamente da Lei nº 9.317/96.

Sem mais para o momento, restando à inteira disposição de V.Sª. para quaisquer outros esclarecimentos, subscrivemo-nos.

Rodolfo Machado Moura

Gabriel Pena Costa

I lembrar-se: sua senha de acesso no UOL Mail é secreta; não a informe a ninguém.
 II UOL Mail jamais solicitará sua senha por e-mail ou por telefone.



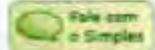
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bf6e-65e5891e1d45>

Petição (795024)

SEJ 30115.022027202145 / pg. 4

01b3b68c-8ea5-44b6-bf6e-65e5891e1d45



Busca

Simples
ServiçosSIMEI
Serviços

Início | Voltar



sulta Optantes

Data da consulta: 25/01/2016**Identificação do Contribuinte**

IPJ: 63.752.505/0001-22

Nome Empresarial: RÁDIO E TV MAIRA LTDA - ME

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2008

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Declarações pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Declarações pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem

[Visualizar Detalhes de Consulta](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-b66e-65e5891e1d45>

Peticão (7990244)

SEFAZ/SP/2022/2022/23 / pg. 5

01b3b68c-8ea5-44b6-b66e-65e5891e1d45

IMPOSTO SINDICAL 2017

(PATRONAL)

(Isento conforme e-mail anexo enviado pela ABERT)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45> / pg. 6

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



● Contribuição sindical patronal e Simples

De: Gabriel Henrique Pena Costa

Para: fm95@uol.com.br

Duplicado:

Sóvia ouvidoria:

Assunto: Contribuição sindical patronal e Simples

Data: 26/01/2012 10:17

image002.gif 3.06 KB



E-MAIL JURÍDICO N° 0093/2012

Prezada Rádio e TV Maira Ltda.

Ao cumprimentá-la e em atenção ao e-mail recebido na última terça-feira, esclarecemos que, efetivamente, as pessoas jurídicas optantes do SIMPLES são dispensadas do pagamento da Contribuição Sindical Patronal, conforme assevera a Instrução Normativa nº 355 da Secretaria da Receita Federal, em seu artigo 5º, § 7º, *in verbis*:

"Art. 5º A pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 2º e que não se enquadre nas vedações do art. 20, poderá optar pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples.

(...)

§ 7º A inscrição no Simples dispensa a pessoa jurídica do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as destinadas ao Serviço Social do Comércio (Seesc), ao Serviço Social da Indústria (Sesi), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), e seus congêneres, bem assim as relativas ao salário-educação e à contribuição sindical patronal." (grifos nossos)

Para comprovar essa desobrigação quando da renovação da outorga junto ao Ministério das Comunicações, basta que a empresa comprove ser optante do SIMPLES. Dessa forma, estará comprovado, implicitamente, que ela não precisa arcar com a Contribuição Sindical Patronal.

Porém, cumpre salientar que o pagamento ou não da contribuição sindical patronal pelas empresas optantes pelo SIMPLES tem gerado alguma polêmica, vez que alguns sindicatos, não obstante o dispositivo legal, ajuizam ações de cobrança, baseados no fato de que esta dispensa não consta expressamente da Lei nº 9.317/96.

Sem mais para o momento, restando à inteira disposição de V.S². para quaisquer outros esclarecimentos, subscreveremo-nos.

Rodolfo Machado Moura

Gabriel Pena Costa

Lembre-se: sua senha de acesso no UOL Mail é secreta; não a informe a ninguém. O UOL Mail jamais solicitará sua senha por e-mail ou por telefone. [Trocá-la](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bf6e-65e5891e1d45>

Petição (7990245) | SEP/31/15 022/2021 pg. 7



Fale com
o Simples

Busca



Simples
Serviços

SIMEI
Serviços

Início | Voltar

Consulta Optantes

Data da consulta: 30/01/2017

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **63.752.505/0001-22**

Opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

(Nome Empresarial): **RÁDIO E TV MAIRA LTDA - ME**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2008**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.

[Perguntas Frequentes e Consultas](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-b66e-65e5891e1d45>

Petição (7990245)

SE 30115.022027202123 / pg. 8

01b3b68c-8ea5-44b6-b66e-65e5891e1d45

ILUSTRÍSSIMA DOUTORA KENIA DA SILVA VIEIRA, COORDENADORA DE
RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL.
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Referência: Ofício nº 15779/2021/MCOM - Nota Técnica n.º 8910/2021/SEI-MCOM

Processo nº: 01250.007.045/2020-88

Assunto: Renovação de Outorga

Localidades: Porto Acre/AC

RÁDIO E TV MAÍRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 63.752.505/0001-22, neste ato representada pela sócia administradora **MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA**, vem, mui respeitosamente, apresentar a documentação solicitada pelo ofício em referência.

- Comprovação de Brasileiro Nato (Certidão de Casamento).
- Certificado de quitação da contribuição sindical. (Comprovante + Declaração).
- Declaração de inexistência de parcela superior a 30%.

Brasília, DF, 12 de agosto de 2021.


Rádio e TV Maíra Ltda.
Maria das Graças Costa Lustosa
Representante Legal
RG: 38.004 – SSP/Ro
CPF: 171.629.392-87



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Petição (7950240) SEI 53115.0220272021023 / pg. 9

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45


GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN RADIALISTAS PROF E TRAB EM EMP RADIODIFUS@O E TV RO 000616	Vencimento 30/04/2016	Exercício 2016
Endereço R. JOSE BONIFACIO	Número 1149	Complemento
Bairro/Distrito OLARIA	CEP 76801-230	Cidade/Município PORTO VELHO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO E TV MAIRA LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 63.752.505/0001-22			
Endereço AV. GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	Número 629			
CEP 04155-000	Bairro/Distrito NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Cidade/Município PORTO VELHO	UF RO	Código Atividade: 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 264,35
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 7
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 7.931,00
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 7
	(-) Desconto / Abatimento
	(-) Outras Deduções
	(+) Mora / Multa
	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.78891 73617.763757 25050.001012 4 67800000026435

Código do Cedente 912.009.019.88973-0	Nosso Número 637525050001	Valor do Documento 264,35	Data Vencimento 30/04/2016	Exercício 2016
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

**104-0****10499.78891 73617.763757 25050.001012 4 67800000026435**

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTERIAS ATÉ O VALOR LIMITE E ATÉ O VENCIMENTO	Vencimento 30/04/2016		
Cedente SIN RADIALISTAS PROF E TRAB EM EMP RADIODIFUS@O E TV RO	Agência / Código Cedente 0632 / 912.009.019.88973-0		
Data do Documento 28/04/2016	Nosso Número 637525050001		
Uso do Banco EXERC (2016)	Esp. Docum. GRCSU	Acete	Data Processamento 28/04/2016
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APÓS VENC SOMENTE AG CADA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.	(=) Valor do Documento 264,35		
	(-) Desconto / Abatimento		
	(-) Outras Deduções		
	(+) Mora / Multa		
	(+) Outros Acréscimos		
	(=) Valor Cobrado		

Sacado

RADIO E TV MAIRA LTDA
AV GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA , 629, - CEP 04155-000 - NOSSA SENHORA DAS GRACAS - PORTO VELHO /RO

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegislativa.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45 assinatura (7990247) SEI53110.02267/2021-23 / pg. 10

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



Vencimento 31/05/2017	Exercício 2017
--------------------------	-------------------

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN RADIALISTAS PROF E TRAB EM EMP RADIODIFUS@O E TV RO 000616			Código da Entidade Sindical 912.009.019.88973-0
Endereço R. JOSE BONIFACIO	Número 1149	Complemento	CNPJ da Entidade 07.270.802/0001-60
Bairro/Distrito OLARIA	CEP 76601-230	Cidade/Município PORTO VELHO	UF RO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO E TV MAIRA LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 63.752.505/0001-22
Endereço AV GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	Número 629	Complemento	

CEP 04155-000	Bairro/Distrito NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Cidade/Município PORTO VELHO	UF RO	Código Atividade 601
------------------	---	---------------------------------	----------	-------------------------

Dados de Referência da Contribuição

Categoria				Dados da Contribuição
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados			
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 7		(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 8.446,00		(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 7		(+) Mora / Multa	
			(+) Outros Acréscimos	
			PRT (=) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.78891 73617.763757 25050.001012 4 71760000028153

Código do Cedente 912.009.019.88973-0	Nosso Número 637525050001	Valor do Documento 281,53	Data Vencimento 31/05/2017	Exercício 2017
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTERIAS ATÉ O VALOR LIMITE E ATÉ O VENCIMENTO			Vencimento 31/05/2017
Cedente SIN RADIALISTAS PROF E TRAB EM EMP RADIODIFUS@O E TV RO			Agência / Código Cedente 0632 / 912.009.019.88973-0
Data do Documento 30/05/2017	Número do Documento 20170202045	Esp. Docum. GRCSU	Aceita Data Processamento 30/05/2017
Uso do Banco EXERC (2017)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade Valor
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APÓS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.			
PRT			

Sacado:

RADIO E TV MAIRA LTDA
AV GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA , 629, - CEP 04155-000 - NOSSA SENHORA DAS GRACAS - PORTO VELHO /RO

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraelegbr/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraelegbr/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

29/04/2016 - BANCO DO BRASIL - 17:39:34
510200102 0008

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: EUDES M LUSTOSA

AGENCIA: 0102-3 CONTA: 4.563-2

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499788917361776375725050001012467800000026435

NR. DOCUMENTO 42.901

DATA DO PAGAMENTO 29/04/2016

VALOR DO DOCUMENTO 264,35

VALOR COBRADO 264,35

NR.AUTENTICACAO 6.DCC.B1B.P04.91B.CF6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45> (7990249) SET/2011-23 / pg. 12

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

30/05/2017 - BANCO DO BRASIL - 16:33:41
010200102 0018

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: EUDES M. LUSTOSA
AGÊNCIA: 0102-3 CONTA: 4.963-2

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

10499788917361776375725050001013471760000038153

NR. DOCUMENTO 54.002

DATA DO PAGAMENTO 30/05/2017

VALOR DO DOCUMENTO 281,53

VALOR COBRADO 281,53

NR. AUTENTICAÇÃO 1.777.0A7.BA0.133.DB7

Central de Atendimento BB
6004 0001 Capitais e regiões metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informações e serviços transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informações, reclamações e cancelamento de
produtos e serviços.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamações não解决adas nos canais
habitualmente: agência, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informações, reclamações, cancelamento de
cartão, outros produtos e serviços de Ouvidoria.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45> (7990250) SET/2017-23 / pg. 13

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **63.752.505/0001-22**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa.

Nome Empresarial: **RÁDIO E TV MAIRA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2008**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

 Mais informações

Voltar

Gerar PDF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Arteixo Consulta optante Simples (7958371) - SEI07250.007045/2020-88 / pg. 1



BOA TARDE
Renata Vieira Machado
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	63.752.505/0001-22

RADIO E TV MAIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EUDES MARQUES LUSTOSA	082.740.537-53	RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Candeias do Jamari
MARIA DAS GRACAS COSTA LUSTOSA	171.629.392-87	RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Candeias do Jamari
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Candeias do Jamari
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: 16/08/2021

Hora: 14:45:33



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Anexo SIACCO autorizado/993418)

SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 2

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45


[Menu Principal](#)
BOA TARDE
Renata Vieira Machado
**Sistemas
Interativos**

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Resultado](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	082.740.537-53										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EUDES MARQUES LUSTOSA	082.740.537-53	RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Candeias do Jamari

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 16/08/2021

Hora: 14:45:51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

ANEXO SIACCO autorizado/993418

SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 3



BOA TARDE
Renata Vieira Machado
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	171.629.392-87										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DAS GRACAS COSTA LUSTOSA	171.629.392-87	RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Candeias do Jamari
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Candeias do Jamari

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 16/08/2021

Hora: 14:46:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Anexo SIACCO autorizado (993418)

SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 4



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Radio e Tv Maira Ltda

CNPJ: 63.752.505/0001-22

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:55:56 do dia 16/08/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/09/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>



[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 10868/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.007045/2020-88

INTERESSADO: ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TV MAÍRA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Acre/AC, referente ao seguinte período: 31/03/2020 a 31/03/2030.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 8910/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 15779/2021/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 7918724 e 7918781). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.022627/2021-23, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar o seguinte documento:**

3.1. declaração, datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos mencionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Nota Técnica 10868 (8000037)

SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 7

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Assistente**, em 06/09/2021, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/09/2021, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8086837** e o código CRC **9A49E726**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.007045/2020-88

SEI nº 8086837



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Nota Técnica 10000 (8086837) SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 8

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação
de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 19023/2021/MCOM

Brasília, 06 de setembro de 2021.

Ao Senhor

Representante Legal da

RÁDIO E TV MAÍRA LTDA (CNPJ Nº 63.752.505/0001-22)

Rua Avenida Jorge Teixeira, 601, Centro,

78.915.160 Porto Velho/RO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.007045/2020-88.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 10868/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/09/2021, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Ofício 19023 (005886)

SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 9

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8086866** e o código CRC **24F0D024**.

Anexos:

-

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19023/2021/MCOM - Processo nº 01250.007045/2020-88 - Nº SEI: 8086866

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/certificado/01b3b68c8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Ofício 19023 (8086866) - SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 10

Correspondência Eletrônica - 8086947

Data de Envio:

06/09/2021 16:57:52

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:

eudesml@uol.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.007045/2020-88

INTERESSADA: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_8086866.html
Nota_Tecnica_8086837.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-e14b-6bc6-e65e5891e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

ILUSTRÍSSIMA DOUTORA KENIA DA SILVA VIEIRA, COORDENADORA DE
RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL.
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Referência: Ofícios nºs 19023/2021/MCOM

Processos nºs: 01250.007.045/2020-88

Assunto: Renovação de Outorga

Localidades: Porto Acre/AC

RÁDIO E TV MAÍRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 63.752.505/0001-22, neste ato representada pela sócia administradora **MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA**, vem, mui respeitosamente, declarar conforme solicitação do ofício em referência que:

A – A pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período.

Brasília, DE 08 de setembro de 2021.

Maria das Graças Costa Lustosa
MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA
Sócia Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8e45-44b6-bcfe-65e5891e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.007045/2020-88

Entidade: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA

CNPJ nº: 63.752.505/0001-22

Localidade: Porto Acre/AC

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 13/02/2020

Período: 31/03/2020 a 31/03/2030

Tipo de outorga a ser renovada:

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5154016, pág. 1-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8095496	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
<input checked="" type="checkbox"/> nenhum dos				



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Checklist CONTEC_MCOM_00038392 - SER 01250.007045/2020-88 / pg. 1

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

<p>sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>5154016, págs. 1-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>5154016, págs. 1-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>5154016, págs. 1-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>5154016, págs. 1-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>5154016, págs. 1-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo</p>	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45> / pg. 2



01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

de sua autorização sem outorga;	() Não se aplica		Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5154016, pág. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6364711 pág. 2	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	7990243	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Checklist CORPO_MOCOM_00058912300007045/2020-88 / pg. 3

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	7993418	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	
---	---	---------	--	--

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (X) Não se aplica	5154016, págs. 4-12 (CS- 2 ^a AC) 5787660, págs. 3-14 (CS- 2 ^a AC)	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5154016, pág. 13 (simplificada) 5787660, pág. 2 (detalhada)	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa				



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/01bab68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Checklist CORPO_MOCV_0005891e1d45/2020-88 / pg. 4

Revogado

01bab68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	6364711, págs. 3-6	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5154016, pág. 17	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5154016, pág. 18	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 5154016, pág. 19 E 5154016, pág. 20 E 5154016, pág. 20	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	7993509	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5154016, pág.19 5154016, pág. 23	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por				

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b680-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5154016, pág. 24	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	7990242	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	7918430, pág. 6	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	

DOCUMENTOS ADICIONAIS EXIGÍVEIS

	Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
	14. Certificado de				

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Checklist_CORRIN_MCOM_00058912300007045/2020-88 / pg. 6

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

DOCUMENTOS ADICIONAIS	quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	(<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	7990244, 7990245, 7993341	- Anexo II da Portaria MC nº 239 de 2012.	- Não exigível, com base no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 2021.
	15. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	(<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	7993341 e 7990249 - 2016 7990248 e 7990250 - 2017	- Anexo II da Portaria MC nº 239 de 2012.	- Não exigível, com base no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 2021.

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
16. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em	(<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Checklist CONFIN_MOCM_0005891e1d45/2020-88 / pg. 7

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

<p>excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</p> <p>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.</p>				
<p>17. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>(<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Assistente**, em 10/09/2021, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8058362** e o código CRC **474DF2A6**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/01bab68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Checklist CORPO_MOCV_00000000000000000000000000000000 / pg. 8

01bab68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

<https://www.echecklist.com/correct-moon-com-8058862> / GET01230-007/043/2020-88 / pg. 9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de

Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 10493/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.007045/2020-88

INTERESSADA: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e TV Maíra Ltda, CNPJ nº 63.752.505/0001-22**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Porto Acre/AC, referente ao período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030.

2. Inicialmente, os autos foram remetidos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares – COESA para manifestação acerca da regularidade técnica da entidade, para fins de renovação de outorga (SEI 6559032).

3. Em atendimento, a COESA exarou Despacho s/n, asseverando, em suma, que *o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento* (SEI 6560817).

4. Por meio das Notas Técnicas nº 802/2020/SEI-MC, nº 1295/2020/SEI-MC, nº 7500/2020/SEI-MCOM e nº 8910/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 1157/2020/MC, nº 1721/2020/MC, nº 11972/2020/MCOM e nº 15779/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 5685808, 5685834, 5720021, 5720138, 6285247, 6285417, 7918724 e 7918781).

5. Em resposta, a entidade apresentou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.004928/2020-94, nº 53115.000738/2021-89 e nº 53115.022627/2021-23).

ANÁLISE

6. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pela Administração Pública, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante ato proveniente do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>



Nota Técnica 10493 (6559037) SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 10

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963. Vê-se, portanto, que não há limitação quanto ao número máximo de períodos a serem renovados pelo Poder Público.

7. Com efeito, trata-se de direito cujo exercício está condicionado ao preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017; na Lei nº 5.785/1972; no Decreto-Lei nº 236/1967; no Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

8. De acordo com o art. 112 e art. 113, ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos da correspondente documentação, a saber:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no [art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), acompanhado da documentação prevista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#);

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#);

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#);

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Nota Técnica 10403 (605307) SEN01250.000704/2020-88 / pg. 11

especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

9. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público, por ocasião da análise dos pedidos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

10. No caso em apreço, conferiu-se à entidade Rádio e TV Maíra a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 702, de 29 de setembro de 2005, e Decreto Legislativo nº 195, de 2009, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 06 de janeiro de 2006 e do dia de 22 de maio de 2009 (SEI 6431375, págs. 9-10). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de março de 2010 (SEI 6431375, págs. 3-8).

11. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 31 de março de 2020, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos previsto para execução do serviço de radiodifusão sonora.

12. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 13 de fevereiro de 2020, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 5154016).

13. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, alterada pela Lei nº 13.424/2017, ou seja, entre 31 de março de 2019 a 31 de março de 2020.

14. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8058362). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem

validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na

atação processual. Veja:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Nota Técnica 10493 (695307) - SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 12

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão detalhada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8058362).

17. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 16 de agosto de 2021 (SEI 7993418).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o mesmo serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas seguintes localidades: Manoel Urbano/AC, Campo Novo de Rondônia/RO, Acrelândia/AC, Feijó/AC, Candeias do Jamari/RO e **Porto Acre/AC**. Por sua vez, o sócio Eudes Marques Lustosa e a sócia administradora Maria das Graças Costa Lustosa não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 7918430, págs. 3-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Nota Técnica 10403 (695307) SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 13

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

seja a cassação (SEI 6556878).

20. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8058362).

21. Ademais, a entidade apresentou todas as declarações previstas no art. 113, inciso XI, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021 (SEI 8058362).

22. Logo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbra quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva jurídica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, e no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Nota Técnica 10405 (8058362) SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 14

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Nesse sentido, a Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares, por meio de despacho (SEI 6560817), asseverou que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Nota Técnica 10405 (6560817) SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 15

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com utilização do canal 209, na localidade de Porto Acre/AC, encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico (SEI nº 6560783) e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI nº 6560761), em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento.

27. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Porto Acre/AC.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 10/09/2021, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Assistente**, em 10/09/2021, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 10/09/2021, às 17:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 10/09/2021, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 10/09/2021, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8058507** e o código CRC **9D2E2C61**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Nota Técnica 10493 (8058507) - SEI 01250.007049/2020-88 / pg. 16

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

PORTARIA Nº , DE DE 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.007045/2020-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.493/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO E TV MAÍRA LTDA (CNPJ nº 63.752.505/0001-22), nos termos da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada em 06 de janeiro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 195, de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Acre, Estado do Acre.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM
Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.007045/2020-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.493/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de ____ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO E TV MAÍRA LTDA (CNPJ nº 63.752.505/0001-22), nos termos da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada em 06 de janeiro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº ____ de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Acre, Estado do Acre.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Nota Técnica 10493 (605307) SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 17

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

Município de Porto Acre, Estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.007045/2020-88

SEI nº 8058507



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Nota Técnica 10493 (8058507) - SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 18

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 9983/2021/MCOM

Brasília, 11 de setembro de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 10493/2021/MCOM-SEI (8058507)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 10493/2021/MCOM-SEI (8058507), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 13/09/2021, às 18:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8101403** e o código CRC **B23439A6**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 9983/2021/MCOM - Processo nº 01250.007045/2020-88 - Nº SEI: 8101403



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Ofício Interno 9983 (8101403) SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 19

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00399/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.007045/2020-88

INTERESSADOS: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA - ME

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Acre, Estado de Acre, pelo período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 10493/2021/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Acre, Estado do Acre, no período de 31.3.2020 a 31.3.2030.
2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 10493/2021/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI nº 8058507**):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/734130530> | Selo digital gerado automaticamente para leitura: 01b3b68c-8ea5-44b6-be6e-65e5891e1d45

Identificador: 00399/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8154514)

SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 20

01b3b68c-8ea5-44b6-be6e-65e5891e1d45

10. No caso em apreço, conferiu-se à entidade Rádio e TV Maíra a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria n.º 702, de 29 de setembro de 2005, e Decreto Legislativo n.º 195, de 2009, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 06 de janeiro de 2006 e do dia de 22 de maio de 2009 (SEI [6431375](#), págs. 9-10). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de março de 2010 (SEI [6431375](#), págs. 3-8).

3. No requerimento protocolado em 13.2.2020 (SEI nº 5154016, fls. 1/2), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: "Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Porto Acre/AC".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/734130530>

CPF/CNPJ nº: 000000000000-00 | Matrícula: 01b3b68c-8ea5-44b6-be6e-65e5891e1d45

SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 21

01b3b68c-8ea5-44b6-be6e-65e5891e1d45

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim disposto o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que Regulamenta os Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/734130530>

Identificador: 01b3b68c-8ea5-44b6-be6e-65e5891e1d45

01b3b68c-8ea5-44b6-be6e-65e5891e1d45

constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 10493/2021/SEI-MCOM**.

22. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a permissão expirou em 31.3.2020 e o pedido fora apresentado em 13.2.2020 (SEI 6658821, fls. 1/2).

23. Anote-se que a petição foi subscrita pela sócia-administradora da entidade, Sra. Maria das Graças Lustosa, designada para a função na Cláusula Primeira da Primeira Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial de Roraima em 3.3.1998, conforme atestam as alterações contratuais apresentadas, bem como a certidão específica emitida pelo respectivo órgão de registro (**SEI 5154016, fls. 8/31 e 5787660, fl. 2**).

24. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 8058362), conforme se segue:

14. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [8058362](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão detalhada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e direutivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [8058362](#)).

(...)

20. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [8058362](#)).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/734130530>

Identificador: 0000092021CONJUR.MOC/SECURADO (8154514)

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

21. Ademais, a entidade apresentou todas as declarações previstas no art. 113, inciso XI, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021 (SEI [8058362](#)).

22. Logo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbra quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva jurídica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, e no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

25. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/734130530>

CPF/CNPJ nº: 00000000000 / AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA DA DOCUMENTAÇÃO (01b3b68c-8ea5-44b6-b6e6-e5e5891e1d45)

SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 24 5/7

01b3b68c-8ea5-44b6-b6e6-e5e5891e1d45

26. Com efeito, foram apresentada certidão simplificada e certidão específica, emitidas pela Junta Comercial do Estado de Roraima, onde estão registrados os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI nº 5154016, fl. 13 e 5787660, fl. 2**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 5154016, fl. 17**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI nº 5154016, fl. 18**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI nº 5154016, fl. 19**), às Fazendas estadual (**SEI nº 5154016, fl. 20**), municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 5154016, fl. 21**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 7993509**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI nº 5154016, fl. 23**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 5154016, fl. 24**).

27. Observa-se que a maioria das certidões venceram em 2020, pois datam do início da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

28. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, Sra. Maria das Graças Lustosa, em conformidade com as exigências normativas (SEI nº 5154016, fls. 1/2 e nº 8095496).

29. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

(...)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

26. Nesse sentido, a Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares, por meio de despacho (SEI [6560817](#)), asseverou que:

Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com utilização do canal 209, na localidade de Porto Acre/AC, encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico (SEI nº [6560783](#)) e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI nº [6560761](#)), em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento.

30. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [7918430](#), págs. 3-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento –



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/734130530>

SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 25

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [6556878](#)).

31. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

17. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 16 de agosto de 2021 (SEI [7993418](#)).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o mesmo serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas seguintes localidades: Manoel Urbano/AC, Campo Novo de Rondônia/RO, Acrelândia/AC, Feijó/AC, Candeias do Jamari/RO e **Porto Acre/AC**. Por sua vez, o sócio Eudes Marques Lustosa e a sócia administradora Maria das Graças Costa Lustosa não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão

32. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

33. Por fim, importa consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 29 de setembro de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250007045202088 e da chave de acesso f2625dcc

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 734130530 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 29-09-2021 17:20. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/734130530> | SEI 01250007045202088 | 01b3b68c-8ea5-44b6-be6e-65e5891e1d45

01b3b68c-8ea5-44b6-be6e-65e5891e1d45



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT**

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01648/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.007045/2020-88

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00399/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Sociedade Rádio e TV Maíra Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Porto Acre/AC, no período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00399/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 10493/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Porto Acre/AC, concedida à Sociedade Rádio e TV Maíra Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada Rádio para que haja a renovação de outorga referente ao período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio e TV Maíra Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 30 de setembro de 2021.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/735071291>

Brasil/2021/09/30/09:00:00/2021/CONJUR-MCOM/SECUR/AGU (8154512)

01b3b68c-8ea5-44b6-be6e-65e5891e1d45

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250007045202088 e da chave de acesso f2625dcc

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 735071291 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 30-09-2021 09:40. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/735071291>

Protocolo: 0000007045202088 | Assinatura: 01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

Data: 30/09/2021 | Hora: 09:40 | Local: RJ - CONJUNTO MONTE SERRATTO (01624512)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01654/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.007045/2020-88

INTERESSADOS: RÁDIO E TV MAIRA LTDA - ME

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 30 de setembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250007045202088 e da chave de acesso f2625dcc

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 735545563 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 30-09-2021 10:29. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/735545563>

Timestamp: 2021-09-30T10:29:48Z | Hash: 01b3b68c-8ea5-44b6-be6e-65e5891e1d45

SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 29

01b3b68c-8ea5-44b6-be6e-65e5891e1d45



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 3767, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.007045/2020-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.493/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº n. 00399/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO E TV MAÍRA LTDA (CNPJ nº 63.752.505/0001-22), nos termos da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada em 06 de janeiro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 195, de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Acre, Estado do Acre.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/10/2021, às 11:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Portaria 3767 (0186559) - SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 30

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8186353** e o código CRC **32FFAAAA9**.

Referência: Processo nº 01250.007045/2020-88

SEI nº 8186353

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Pontaria 3767 (0186353) - SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 31

Brasília, 04 de outubro de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.007045/2020-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.493/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº Parecer Jurídico nº n.º 00399/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 3767, de 04 de outubro de 2021, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO E TV MAÍRA LTDA (CNPJ nº 63.752.505/0001-22), nos termos da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada em 06 de janeiro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 195, de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Acre, Estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/10/2021, às 11:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8186384** e o código CRC **414D0829**.

Referência: Processo nº 01250.007045/2020-88

SEI nº 8186384



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Expedição de Motivos Renovação (8186384) SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 32

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 11014/2021/MCOM

Brasília, 1º de outubro de 2021

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 3767/2021/MCOM-SEI (8186353) e Exposição de Motivos (8186384)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 10493/2021/MCOM-SEI (8058507) e no Parecer Jurídico nº n. 00399/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8184514), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 3767/2021/MCOM-SEI (8186353) e Exposição de Motivos (8186384), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 01/10/2021, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8191800** e o código CRC **16CD4B1A**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 11014/2021/MCOM - Processo nº 01250.007045/2020-88 - Nº SEI: 8191800



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Ofício Interno 11014 (8191800) SER 01250.007045/2020-88 / pg. 33

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/10/2021 10:48:22

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

Ofício: 6715347

Data prevista de publicação: 26/10/2021

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
13944080	ATO PORTARIA MCOM NA 3767.rtf	4fc2d1603bda7499 89356b740b4b2135	8,00	R\$ 264,32
TOTAL DO OFICIO			8,00	R\$ 264,32



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=6715347

<https://n.gov.br/recibo.do?idof=6715347> | SER01250.907945/2020-88 / pg. 34

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/10/2021 | Edição: 202 | Seção: 1 | Página: 24

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 3.767, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.007045/2020-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.493/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº n.º 00399/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO E TV MAÍRA LTDA (CNPJ nº 63.752.505/0001-22), nos termos da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada em 06 de janeiro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 195, de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Acre, Estado do Acre.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0703883e5440d8c00000000000000000>

Comprovante POF_PORTEIRA_3767_2021 (8311687)

SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 35

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

Id solicitação: 57dbac0d3f302

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio e Tv Maira Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (69) 32242500	E-mail: eudesml@uol.com.br
CNPJ: 63.752.505/0001-22	Número do Fistel: 50406179689
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 31/03/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Jorge Teixeira		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 601
Município: Porto Velho	UF: RO	CEP: 78915160

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Ramal Linha Zero Um		Complemento:
Bairro: Vila Humaitá		Numero: S/Nº
Município: Porto Acre	UF: AC	CEP: 69921000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Alexandrino		Complemento:
Bairro: Bosque		Numero: 535
Município: Rio Branco	UF: AC	CEP: 69900697

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Porto Acre			
Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	Frequência: 89.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.077kW
HCI: 75 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	



021 autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de.gov.br/tb3b68c-8ea5-44b6-b6e6-65e5891e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-b6e6-65e5891e1d45

Número da Estação: 697089339	Número Indicativo: ZYS201
Data Último Licenciamento: 27/05/2020	Número da Licença: 53500.023796/2020-56

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 9°43'59" S	Longitude: 67°41'29" W	Cota da base: 200.00 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 041981802252		Modelo: FM6,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP		Potência de Operação: .200 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF158-50A		Fabricante: RFS - BRASIL
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: .62 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB
		Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal						
Modelo: FAIRS203		Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA				
Ganho: -3.07 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 115 °	Polarização: Circular	HCl: 75 m	ERP Máxima: 0.08 kW	

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.84	5°: 0.73	10°: 0.6	15°: 0.46	20°: 0.33	25°: 0.21	30°: 0.12	35°: 0.06	40°: 0.02	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0.04	70°: 0.1	75°: 0.17	80°: 0.25	85°: 0.32	90°: 0.37	95°: 0.39	100°: 0.4	105°: 0.4	110°: 0.39	115°: 0.38
120°: 0.37	125°: 0.36	130°: 0.35	135°: 0.34	140°: 0.32	145°: 0.31	150°: 0.3	155°: 0.31	160°: 0.32	165°: 0.34	170°: 0.35	175°: 0.36
180°: 0.37	185°: 0.37	190°: 0.36	195°: 0.36	200°: 0.36	205°: 0.36	210°: 0.37	215°: 0.39	220°: 0.41	225°: 0.44	230°: 0.48	235°: 0.52
240°: 0.56	245°: 0.61	250°: 0.67	255°: 0.73	260°: 0.79	265°: 0.85	270°: 0.91	275°: 0.98	280°: 1.05	285°: 1.13	290°: 1.2	295°: 1.25
300°: 1.29	305°: 1.31	310°: 1.31	315°: 1.3	320°: 1.28	325°: 1.25	330°: 1.21	335°: 1.17	340°: 1.12	345°: 1.06	350°: 1	355°: 0.93

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar						
Transmissor Auxiliar						
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado				
Fabricante:		Potência de Operação: kW				

Transmissor Auxiliar 2



021 autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de.gov.br/tb3b68c-8ea5-44b6-b6e6-e5e5891e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-b6e6-e5e5891e1d45

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:		Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.08 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	702	Portaria	MC	29/12/2005	06/01/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	86	Portaria	MC	19/03/2012	21/03/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	195	Decreto Legislativo	CN	21/05/2009	22/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2188	Ato	CMPRL	18/04/2012	19/04/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.020464/202 0-10	2627	Ato	ORLE	14/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
01250.007045/202 0-88	3767	Portaria	MC	04/10/2021	26/10/2021	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



021 autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de.gov.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

3/3

Relatório Canal (3514565) - SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 38

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 12075/2021/MCOM

Brasília, 26 de outubro de 2021

Ao Senhor
Marcus Vinícius Queiroz Barbosa
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (8186384)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 3767/2021/MCOM-SEI (8311687), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (8186384), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 26/10/2021, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8315991** e o código CRC **7231629E**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 12075/2021/MCOM - Processo nº 01250.007045/2020-88 - Nº SEI: 8315991



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Ofício Interno 12075 (8315991) - SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 39

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

EM nº 00021/2022 MCOM

Brasília, 26 de Janeiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.007045/2020-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.493/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00399/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3767, de 04 de outubro de 2021, publicada em 26 de outubro de 2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO E TV MAÍRA LTDA (CNPJ nº 63.752.505/0001-22), nos termos da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada em 06 de janeiro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 195, de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Acre, estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Exposição de Motivos 00021/2022 (9289735) | SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 40

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 1948/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.007045/2020-88.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 26/01/2022, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9289466** e o código CRC **BED91347**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1948/2022/MCOM - Processo nº 01250.007045/2020-88 - Nº SEI: 9289466



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-ba6e-65e5891e1d45>

Ofício 1948 (9289466) - SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 41

01b3b68c-8ea5-44b6-ba6e-65e5891e1d45

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3187496

Usuário Externo (signatário): Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado: 189.6.34.57
Data e Horário: 14/02/2022 20:13:32
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.001219/2022-30
Interessados:

Weberson Wayne Nobrega Peixoto

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento Ofício de Encaminhamento 3187494

- Documentos Complementares:

- Anexo Renovação de outorga de radiodifusão 3187495

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos não-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

EM nº 00021/2022 MCOM

Brasília, 26 de Janeiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.007045/2020-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.493/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00399/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3767, de 04 de outubro de 2021, publicada em 26 de outubro de 2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO E TV MAÍRA LTDA (CNPJ nº 63.752.505/0001-22), nos termos da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada em 06 de janeiro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 195, de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Acre, estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00399/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.007045/2020-88 INTERESSADOS: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA - ME ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Acre, Estado de Acre, pelo período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº10493/2021/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Acre, Estado do Acre, no período de 31.3.2020 a 31.3.2030.
2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 10493/2021/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI nº 8058507**):

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

10. No caso em apreço, conferiu-se à entidade Rádio e TV Maíra a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria n.º 702, de 29 de setembro de 2005, e Decreto Legislativo n.º 195, de 2009, publicados respectivamente no Diário Oficial da

Autenticado eletronicamente na referência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/734130530>

<https://infopaqi.autenticidade.sapiens.agu.gov.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

[https](https://infopaqi.autenticidade.sapiens.agu.gov.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45)

União do dia 06 de janeiro de 2006 e do dia de 22 de maio de 2009 (SEI [6431375](#), págs. 9-10). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de março de 2010 (SEI [6431375](#), págs. 3-8).

3. No requerimento protocolado em 13.2.2020 (SEI nº 5154016, fls. 1/2), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: "*Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Porto Acre/AC*".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.
6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.
7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.
8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo '52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.



Autenticado eletronicamente e com referência com original.



<https://infopaqi.autenticidade.sapiens.agu.gov.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45> SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 2

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.



Autenticado eletronicamente e com referência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/734130530> | <https://inflego.autenticidade.sapiens.agu.gov.br/01b3b68c8ea544b6bc6a65e5891e1d45> SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 3

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões

3/7

constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 10493/2021/SEI-MCOM**.

22. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a permissão expirou em 31.3.2020 e o pedido fora apresentado em 13.2.2020 (SEI 6658821, fls. 1/2).

23. Anote-se que a petição foi subscrita pela sócia-administradora da entidade, Sra. Maria das Graças Lustosa, designada para a função na Cláusula Primeira da Primeira Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial de Roraima em 3.3.1998, conforme atestam as alterações contratuais apresentadas, bem como a certidão específica emitida pelo respectivo órgão de registro (**SEI 5154016, fls. 8/31 e 5787660, fl. 2**).

24. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 8058362), conforme se segue:

14. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [8058362](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão detalhada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [8058362](#)).

(...)

20. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntouse, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da



Autenticado eletronicamente e com referência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/734130530> | <https://infelis.autenticidade.sapiens.agu.gov.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45> SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 4

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [8058362](#)).

4/7

21. Ademais, a entidade apresentou todas as declarações previstas no art. 113, inciso XI, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021 (SEI [8058362](#)).

22. Logo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbra quaisquer elementos quedesabonem a entidade, sob a perspectiva jurídica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, e no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

25. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)



Autenticado eletronicamente e com referência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/734130530> | <https://infles.sapiens.agu.gov.br/01b3b68c8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45> SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 5

01b3b68c8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisãotransitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

5/7

26. Com efeito, foram apresentada certidão simplificada e certidão específica, emitidas pela Junta Comercial do Estado de Roraima, onde estão registrados os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI nº 5154016, fl. 13 e 5787660, fl. 2**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 5154016, fl. 17**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI nº 5154016, fl. 18**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI nº 5154016, fl. 19**), às Fazendas estadual (**SEI nº 5154016, fl. 20**), municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 5154016, fl. 21**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 7993509**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI nº 5154016, fl. 23**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 5154016, fl. 24**).

27. Observa-se que a maioria das certidões venceram em 2020, pois datam do início da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

28. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, Sra. Maria das Graças Lustosa, em conformidade com as exigências normativas (**SEI nº 5154016, fls. 1/2 e nº 8095496**).

29. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

(...)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga.

Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Nesse sentido, a Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares, por meio de despacho (**SEI 6560817**), asseverou que:

*Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com utilização do canal 209, na localidade de Porto Acre/AC, encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico (**SEI nº 6560783**) e na Licença para Funcionamento da Estação (**SEI nº 6560761**), em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento.*



Autenticado eletronicamente, com referência ao original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/734130530> | SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 6

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

30. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [7918430](#), págs. 3-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento –

6/7

CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [6556878](#)).

31. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

14. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art.12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 16 de agosto de 2021 (SEI [7993418](#)).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o mesmo serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas seguintes localidades: Manoel Urbano/AC, Campo Novo de Rondônia/RO, Acrelândia/AC, Feijó/AC, Candeias do Jamari/RO e **Porto Acre/AC**. Por sua vez, o sócio Eudes Marques Lustosa e a sócia administradora Maria das Graças Costa Lustosa não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão

32. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

33. Por fim, importa consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 29 de setembro de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250007045202088 e da chave de acesso f2625dcc

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



Autenticado eletronicamente em 29/09/2021, em referência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/734130530> | <https://infoplex-autenticidade.sapiens.agu.gov.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45> | SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 7

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 734130530 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 29-09-2021 17:20. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



<https://sapiens.agu.gov.br/documento/734130530>

<https://infocert.sapiens.agu.gov.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45> SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 8



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01648/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.007045/2020-88

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00399/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Sociedade Rádio e TV Maíra Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Porto Acre/AC, no período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00399/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 10493/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Porto Acre/AC, concedida à Sociedade Rádio e TV Maíra Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada Rádio para que haja a renovação de outorga referente ao período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio e TV Maíra Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 30 de setembro de 2021.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inflego.autenticidade.sapiens.agu.gov.br/01b3b68c-8ea5-41b6-bc6e-65e5891e1d45> SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 9

01b3b68c-8ea5-41b6-bc6e-65e5891e1d45

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/735071291> 1/2 30/09/2021 11:01

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/735071291> ADVOGADO DA

UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250007045202088 e da chave de acesso f2625dcc

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 735071291 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 30-09-2021 09:40. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopaq-autenticidade.sapiens.agu.gov.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45> SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 10

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE
- GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01654/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.007045/2020-88

INTERESSADOS: RÁDIO E TV MAIRA LTDA - ME

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 30 de setembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250007045202088 e da chave de acesso f2625dcc

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 735545563 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 30-09-2021 10:29. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopaqe-autenticidade.sapiens.agu.gov.br/01b3168c-18d5-44b6-bd6e-65e5891e1d45> SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 11

01b3168c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoes.sapiens.agu.gov.br/authenticidade/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45> SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 12

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de

Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 10493/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.007045/2020-88

INTERESSADA: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e TV Maíra Ltda, CNPJ nº 63.752.505/0001-22**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Porto Acre/AC, referente ao período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030.

2. Inicialmente, os autos foram remetidos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares – COESA para manifestação acerca da regularidade técnica da entidade, para fins de renovação de outorga (SEI 6559032).

3. Em atendimento, a COESA exarou Despacho s/n, asseverando, em suma, que *o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento* (SEI 6560817).

4. Por meio das Notas Técnicas nº 802/2020/SEI-MC, nº 1295/2020/SEI-MC, nº 7500/2020/SEI-MCOM e nº 8910/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 1157/2020/MC, nº 1721/2020/MC, nº 11972/2020/MCOM e nº 15779/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 5685808, 5685834, 5720021, 5720138, 6285247, 6285417, 7918724 e 7918781).

5. Em resposta, a entidade apresentou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.004928/2020-94, nº 53115.000738/2021-89 e nº 53115.022627/2021-23).

ANÁLISE

6. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pela Administração Pública, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante ato proveniente do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Nota Técnica 10493 (8008907)

SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 1

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963. Vê-se, portanto, que não há limitação quanto ao número máximo de períodos a serem renovados pelo Poder Público.

7. Com efeito, trata-se de direito cujo exercício está condicionado ao preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017; na Lei nº 5.785/1972; no Decreto-Lei nº 236/1967; no Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

8. De acordo com o art. 112 e art. 113, ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos da correspondente documentação, a saber:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no [art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), acompanhado da documentação prevista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#);

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#);

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#);

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Nota Técnica 10493 (8003907)

SER/01250.007/045/2020-88 / pg. 2

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

9. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público, por ocasião da análise dos pedidos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

10. No caso em apreço, conferiu-se à entidade Rádio e TV Maíra a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 702, de 29 de setembro de 2005, e Decreto Legislativo nº 195, de 2009, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 06 de janeiro de 2006 e do dia de 22 de maio de 2009 (SEI 6431375, págs. 9-10). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de março de 2010 (SEI 6431375, págs. 3-8).

11. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 31 de março de 2020, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos previsto para execução do serviço de radiodifusão sonora.

12. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 13 de fevereiro de 2020, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 5154016).

13. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, alterada pela Lei nº 13.424/2017, ou seja, entre 31 de março de 2019 a 31 de março de 2020.

14. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8058362). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na

atação processual. Veja:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Nota Técnica 10493 (8058362) SEI 01250.987045/2020-88 / pg. 3

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão detalhada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8058362).

17. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 16 de agosto de 2021 (SEI 7993418).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o mesmo serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas seguintes localidades: Manoel Urbano/AC, Campo Novo de Rondônia/RO, Acrelândia/AC, Feijó/AC, Candeias do Jamari/RO e **Porto Acre/AC**. Por sua vez, o sócio Eudes Marques Lustosa e a sócia administradora Maria das Graças Costa Lustosa não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 7918430, págs. 3-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Nota Técnica 10493 (8008907)

SEI 01250.987945/2020-88

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

4

seja a cassação (SEI 6556878).

20. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8058362).

21. Ademais, a entidade apresentou todas as declarações previstas no art. 113, inciso XI, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021 (SEI 8058362).

22. Logo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbra quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva jurídica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, e no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Nota Técnica 10493 (8058362) SEI 01250.987945/2020-88 / pg. 5

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Nesse sentido, a Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares, por meio de despacho (SEI 6560817), asseverou que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Nota Técnica 10493 (8008907) SEI 01250.987945/2020-88 / pg. 6

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com utilização do canal 209, na localidade de Porto Acre/AC, encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico (SEI nº 6560783) e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI nº 6560761), em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento.

27. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Porto Acre/AC.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 10/09/2021, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Assistente**, em 10/09/2021, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 10/09/2021, às 17:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 10/09/2021, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 10/09/2021, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8058507** e o código CRC **9D2E2C61**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Nota Técnica 10493 (8058507)

SEI01250.987945/2020-88

/ pg. 7

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

PORTARIA Nº , DE DE 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.007045/2020-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.493/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO E TV MAÍRA LTDA (CNPJ nº 63.752.505/0001-22), nos termos da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada em 06 de janeiro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 195, de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Acre, Estado do Acre.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM
Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.007045/2020-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.493/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de _____ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO E TV MAÍRA LTDA (CNPJ nº 63.752.505/0001-22), nos termos da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada em 06 de janeiro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 195, de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Acre, Estado do Acre.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Nota Técnica 10493 (8058907)

SEI 01250.007045/2020-88

/ pg. 8

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

Município de Porto Acre, Estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.007045/2020-88

SEI nº 8058507



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Nota Técnica 10493 (8058507) SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 9

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 16 de Fevereiro de 2022

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio e TV Maíra Ltda, CNPJ nº 63.752.505/0001-22, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Porto Acre/AC, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 21 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 16/02/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3191892** e o código CRC **F72A906B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.007045/2020-88

SEI nº 3191892



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 437/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário-Executivo
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 21/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 21/2022 MCOM #191887), do Ministério das Comunicações, que trata de renovação, por dez anos, da permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., para prestar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Acre/AC.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe**, em 17/02/2022, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020...](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3192727** e o código CRC **EA8737E5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.007045/2020-88

SEI nº 3192727

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, 17 de fevereiro de 2022.

Referência: OFÍCIO Nº 1948/2022/MCOM, de 26/01/2022 (3187494), por Marcus Vínius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto/MCOM ao Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais/SAG/CC/PR - Anexo I (3187495)

Exposição de Motivos nº 00021/2022 MCOM, de 26/01/2022 (3191887) do Ministério das Comunicações dirigido ao Senhor Presidente da República, Anexo I (3191888), Parecer de Mérito I (3191890)

Assunto: "Submete o Processo Administrativo nº 01250.007045/2020-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.493/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00399/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3767, de 04 de outubro de 2021, publicada em 26 de outubro de 2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO E TV MAÍRA LTDA (CNPJ nº 63.752.505/0001-22), nos termos da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada em 06 de janeiro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 195, de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Acre, estado do Acre".

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 16/02/2022 (3191892), encaminhado aos protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP/SAJ/SG/PR e CC/PR

OF. nº 437/2022/GM/CC/PR, de 17/02/2022 (3192727), por Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil/PR ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 16/02/2022 (3191892) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR e CGAP/SAJ/SG/PR, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete, em 17/02/2022, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 3193938 e o código CRC D65F939F no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Despacho SAG - Radiodifusão Nº 291/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.007045/2020-88

INTERESSADO: Rádio e TV Maíra Ltda. (CNPJ 63.752.505/0001-22)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00021/2022 MCOM, de 26 de janeiro de 2022 (3191887)

Parecer de Mérito I (3191890) – Nota Técnica nº 10493/2021/SEI-MCOM, de 10 de setembro de 2021

Parecer Jurídico nº 00399/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 29 de setembro de 2021[1] (3191888)

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Porto Acre/AC

1. Trata-se da [PORTARIA N° 3.767, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021](#) que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Porto Acre/AC, a partir de 31 de março de 2020, pelo prazo de dez anos, com o uso do canal 209 na frequência de 89,7 MHz, sem direito a exclusividade, para Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 63.752.505/0001-22, de acordo com o disposto na alínea "x)" do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM)[\[4\]](#) se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga de autorização nos termos da Nota Técnica nº 10493/2021/SEI-MCOM, de 10 de setembro de 2021 (3191890), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela opina pelo deferimento do pedido de renovação. Bem como, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do [Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967](#), que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.

4. O Parecer Jurídico nº 00399/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 29 de setembro de 2021 (3191888), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.

5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo [Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012](#), compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

6. O quadro societário e diretoria da [Rádio e TV Maíra Ltda.](#) se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[\[5\]](#), o qual está alinhado com a Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA de Inscrição Cadastral de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil, como apresentado a seguir:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	63.752.505/0001-22
NOME EMPRESARIAL:	RÁDIO E TV MAÍRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA DAS GRACAS COSTA LUSTOSA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	EUDÉS MARQUES LUSTOSA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
(até o dia 15/12/2022 às 15:29 (dezo e hora de Brasília)).

Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Controle e Controle do Espectro[\[6\]](#), cujo Relatório do Canal está disponível em:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac0d3f302&state=FM-C4, em nome da Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda. (CNPJ 08.776.018/0001-91), conforme [PORTARIA MCOM Nº 4.459, DE 10 DE JANEIRO DE 2022](#) (processo 53115.012537/2021-24), que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda.

8. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 10 de setembro de 2021 (Checklist CORRC_MCOM_COM 8058362), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

LUIZ FELIPE ALVES DE OLIVEIRA
Estagiário

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

ANA PATRÍZIA GONÇALVES LIRA
Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 01654/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 30/09/2021 da Consultora Jurídica do MCOM.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anexos.

[5] SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Alves de Oliveira, Estagiário(a)**, em 14/12/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 14/12/2022, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrizia Gonçalves Lira Ribeiro, Subchefe Adjunta**, em 17/12/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 19/12/2022, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3807683** e o código CRC **BCB0BC14** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.007045/2020-88

SUPER nº 3807683



Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Hugo Vinicius Alves

De: SAAL - Sancao e Veto
Enviado em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55
Para: E-Mail da DIDOC
Cc: SAAL - Atos Oficiais
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)
Anexos: Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx

Categorias: A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,



Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil
Presidência da República
61 3411-2192/2226/2972/3324
saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50
Para: SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>
Cc: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

Motivo da devolução: pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados:**

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM
01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM
01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM
53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

De: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Assunto: Enc: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Felipe Nogueira Fernandes

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34

Para: Daniel Christianini Nery

Assunto: Enc: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55

Para: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Cc: Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos

Assunto: ENC: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,



De: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52

Para: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Cc: Caroline Menicucci Salgado <caroline.salgado@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.

Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Angelina de Figueiredo Pereira <angelina.pereira@mcom.gov.br>

Cc: Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>; Sergio Viana Cavalcante <Viana@presidencia.gov.br>

Assunto: RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>



De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br> escreveu:

Prezado Daniel,

Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

att,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 20 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 21 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 21 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 20/01/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3900697** e o código CRC **DC561CAE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.007045/2020-88

SUPER nº 3900697



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.007045/2020-88

INTERESSADA: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 10493/2021/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 9983/2021/MCOM e do Parecer nº 00399/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio e TV Maíra Ltda (CNPJ nº 63.752.505/0001-22), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Acre/AC, referente ao período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030 (SUPER 8058507, 8101403 e 8184514).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 3.767, de 4 de outubro de 2021, no Diário Oficial da União do dia 26 de outubro de 2021, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 8311687). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 10493/2021/SEI-MCOM (SUPER 8058507).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11019689, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 20/07/2023, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Despacho (1019586) SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 1

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11019586** e o código CRC **5B4A6215**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11019689)

Referência: Processo nº 01250.007045/2020-88

Documento nº 11019586

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Despacho (11019586) - SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 2

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 01250.007045/2020-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.493/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº Parecer Jurídico nº n. 00399/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 3767, de 4 de outubro de 2021, publicada em 26 de outubro de 2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO E TV MAÍRA LTDA (CNPJ nº 63.752.505/0001-22), nos termos da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada em 6 de janeiro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 195, de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Acre, Estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 20/07/2023, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Minuta de Exposição de Motivos (11019889) SER 01250.007045/2020-88 / pg. 1

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11019689** e o código CRC **3E0DDFF4**.

Referência: Processo nº 01250.007045/2020-88

Documento nº 11019689

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Minuta de Expressão de Motivos (11019689) - SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 2



EM Nº 116/2023/MCOM

Brasília, 20 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.007045/2020-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.493/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº Parecer Jurídico n.º n. 00399/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 3767, de 4 de outubro de 2021, publicada em 26 de outubro de 2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO E TV MAÍRA LTDA (CNPJ nº 63.752.505/0001-22), nos termos da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada em 6 de janeiro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 195, de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Acre, estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 08/08/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11022121** e o código CRC **A6CC8265**.

Referência: Processo nº 01250.007045/2020-88

Documento nº 11022121



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Exposição de Motivos 116/renovação (11022121) SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 1

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39006/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11022121)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 10.493/2021/SEI-MCOM (8058507) e Parecer Jurídico n.º n. 00399/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8184514), encaminho a Portaria nº 9084/2023/MCOM (10850091) e Exposição de Motivos (11022121), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/08/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11022124** e o código CRC **540705FA**.

Referência: Processo nº 01250.007045/2020-88

Documento nº 11022124



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Ofício Interno 39006 (11022124) - SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 1

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39850/2023/MCOM

Brasília, 09 de Agosto de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11022121)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (11019586), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11022121), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 09/08/2023, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11053524** e o código CRC **59CE5750**.

Referência: Processo nº 01250.007045/2020-88

Documento nº 11053524



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Ofício Interno 39850 (11053524) - SET 01250.007045/2020-88 / pg. 1

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

EM nº 00407/2023 MCOM

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.007045/2020-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.493/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº Parecer Jurídico n.º n. 00399/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 3767, de 4 de outubro de 2021, publicada em 26 de outubro de 2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO E TV MAÍRA LTDA (CNPJ nº 63.752.505/0001-22), nos termos da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada em 6 de janeiro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 195, de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Acre, estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 23391/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.007045/2020-88.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/08/2023, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11059661** e o código CRC **BB072EA5**.

Referência: Processo nº 01250.007045/2020-88

Documento nº 11059661



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-b6e6-65e5891e1d45>

Ofício 23391 (11059661) - SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 1

01b3b68c-8ea5-44b6-b6e6-65e5891e1d45

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4685457

Usuário Externo (signatário):

Helenucia Bezerra de Araujo

Data e Horário:

27/10/2023 10:41:46

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

01250.007045/2020-88

Interessados:

MINISTERO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM.

MARCUS BARBOSA - Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

RÁDIO E TV MAÍRA LTDA - ME

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga	4685450
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4685451
- Exposição de Motivos Nº 116/2023/MCOM	4685452
- OFICIO Interno nº 39006/2023/MCOM	4685453
- OFICIO Interno nº 39850/2023/MCOM	4685454
- Exposição de Motivos nº 00407/2023 MCOM	4685455
- OFICIO Nº 23391/2023/MCOM	4685456

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

EM nº 00407/2023 MCOM

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.007045/2020-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.493/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº Parecer Jurídico n.º n. 00399/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 3767, de 4 de outubro de 2021, publicada em 26 de outubro de 2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO E TV MAÍRA LTDA (CNPJ nº 63.752.505/0001-22), nos termos da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada em 6 de janeiro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 195, de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Acre, estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT**

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00399/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.007045/2020-88

INTERESSADOS: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA - ME

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Acre, Estado de Acre, pelo período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 10493/2021/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Acre, Estado do Acre, no período de 31.3.2020 a 31.3.2030.
2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 10493/2021/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI nº 8058507**):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/734130530>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

10. No caso em apreço, conferiu-se à entidade Rádio e TV Maíra a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria n.º 702, de 29 de setembro de 2005, e Decreto Legislativo n.º 195, de 2009, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 06 de janeiro de 2006 e do dia de 22 de maio de 2009 (SEI [6431375](#), págs. 9-10). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de março de 2010 (SEI [6431375](#), págs. 3-8).

3. No requerimento protocolado em 13.2.2020 (SEI nº 5154016, fls. 1/2), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: "Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Porto Acre/AC".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/734130530>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de **radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/734130530>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 10493/2021/SEI-MCOM**.

22. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a permissão expirou em 31.3.2020 e o pedido fora apresentado em 13.2.2020 (SEI 6658821, fls. 1/2).

23. Anote-se que a petição foi subscrita pela sócia-administradora da entidade, Sra. Maria das Graças Lustosa, designada para a função na Cláusula Primeira da Primeira Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial de Roraima em 3.3.1998, conforme atestam as alterações contratuais apresentadas, bem como a certidão específica emitida pelo respectivo órgão de registro (**SEI 5154016, fls. 8/31 e 5787660, fl. 2**).

24. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 8058362), conforme se segue:

14. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [8058362](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão detalhada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretorio coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [8058362](#)).

(...)

20. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [8058362](#)).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/734130530>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

21. Ademais, a entidade apresentou todas as declarações previstas no art. 113, inciso XI, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021 (SEI [8058362](#)).

22. Logo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbra quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva jurídica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, e no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

25. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/734130530>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

26. Com efeito, foram apresentada certidão simplificada e certidão específica, emitidas pela Junta Comercial do Estado de Roraima, onde estão registrados os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI nº 5154016, fl. 13 e 5787660, fl. 2**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 5154016, fl. 17**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI nº 5154016, fl. 18**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI nº 5154016, fl. 19**), às Fazendas estadual (**SEI nº 5154016, fl. 20**), municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 5154016, fl. 21**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 7993509**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI nº 5154016, fl. 23**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 5154016, fl. 24**).

27. Observa-se que a maioria das certidões venceram em 2020, pois datam do início da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

28. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, Sra. Maria das Graças Lustosa, em conformidade com as exigências normativas (SEI nº 5154016, fls. 1/2 e nº 8095496).

29. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

(...)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse sentido, a Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares, por meio de despacho (SEI [6560817](#)), asseverou que:

Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com utilização do canal 209, na localidade de Porto Acre/AC, encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico (SEI nº [6560783](#)) e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI nº [6560761](#)), em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento.

30. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [7918430](#), págs. 3-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento –



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/734130530>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [6556878](#)).

31. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

14. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 16 de agosto de 2021 (SEI [7993418](#)).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o mesmo serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas seguintes localidades: Manoel Urbano/AC, Campo Novo de Rondônia/RO, Acrelândia/AC, Feijó/AC, Candeias do Jamari/RO e **Porto Acre/AC**. Por sua vez, o sócio Eudes Marques Lustosa e a sócia administradora Maria das Graças Costa Lustosa não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão

32. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

33. Por fim, importa consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 29 de setembro de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250007045202088 e da chave de acesso f2625dcc

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 734130530 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 29-09-2021 17:20. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/734130530>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01648/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.007045/2020-88

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00399/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Sociedade Rádio e TV Maíra Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Porto Acre/AC, no período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00399/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 10493/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Porto Acre/AC, concedida à Sociedade Rádio e TV Maíra Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada Rádio para que haja a renovação de outorga referente ao período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio e TV Maíra Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 30 de setembro de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/735071291>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250007045202088 e da chave de acesso f2625dcc

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 735071291 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 30-09-2021 09:40. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/735071291><https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01654/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.007045/2020-88

INTERESSADOS: RÁDIO E TV MAIRA LTDA - ME

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 30 de setembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250007045202088 e da chave de acesso f2625dcc

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 735545563 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 30-09-2021 10:29. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



<https://sapiens.agu.gov.br/documento/735545563>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/10/2021 | Edição: 202 | Seção: 1 | Página: 24

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 3.767, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.007045/2020-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.493/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº n. 00399/2021/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO E TV MAÍRA LTDA (CNPJ nº 63.752.505/0001-22), nos termos da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada em 06 de janeiro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 195, de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Acre, Estado do Acre.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA N° 10493/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.007045/2020-88

INTERESSADA: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e TV Maíra Ltda, CNPJ n° 63.752.505/0001-22**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Porto Acre/AC, referente ao período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030.

2. Inicialmente, os autos foram remetidos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares – COESA para manifestação acerca da regularidade técnica da entidade, para fins de renovação de outorga (SEI 6559032).

3. Em atendimento, a COESA exarou Despacho s/n, asseverando, em suma, que *o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento* (SEI 6560817).

4. Por meio das Notas Técnicas nº 802/2020/SEI-MC, nº 1295/2020/SEI-MC, nº 7500/2020/SEI-MCOM e nº 8910/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 1157/2020/MC, nº 1721/2020/MC, nº 11972/2020/MCOM e nº 15779/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 5685808, 5685834, 5720021, 5720138, 6285247, 6285417, 7918724 e 7918781).

5. Em resposta, a entidade apresentou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.004928/2020-94, nº 53115.000738/2021-89 e nº 53115.022627/2021-23).

ANÁLISE

6. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pela Administração Pública, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante ato proveniente do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963. Vê-se, portanto, que não há limitação quanto ao número máximo de períodos a serem renovados pelo Poder Público.

7. Com efeito, trata-se de direito cujo exercício está condicionado ao preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017; na Lei nº 5.785/1972; no Decreto-Lei nº 236/1967; no Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Nota Técnica 10493 (8059032) SEI 01250.007045/2020-88 / pg. 1

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

8. De acordo com o art. 112 e art. 113, ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos da correspondente documentação, a saber:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no [art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), acompanhado da documentação prevista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#);

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#);

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#);

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)



no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

10. No caso em apreço, conferiu-se à entidade Rádio e TV Maíra a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria n.º 702, de 29 de setembro de 2005, e Decreto Legislativo n.º 195, de 2009, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 06 de janeiro de 2006 e do dia de 22 de maio de 2009 (SEI 6431375, págs. 9-10). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de março de 2010 (SEI 6431375, págs. 3-8).

11. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 31 de março de 2020, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos previsto para execução do serviço de radiodifusão sonora.

12. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 13 de fevereiro de 2020, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 5154016).

13. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, alterada pela Lei nº 13.424/2017, ou seja, entre 31 de março de 2019 a 31 de março de 2020.

14. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8058362). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Nota Técnica 10493 (8058362) SEI 01250.987945/2020-88 / pg. 3

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

16. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão detalhada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8058362).

17. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 16 de agosto de 2021 (SEI 7993418).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o mesmo serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas seguintes localidades: Manoel Urbano/AC, Campo Novo de Rondônia/RO, Acrelândia/AC, Feijó/AC, Candeias do Jamari/RO e **Porto Acre/AC**. Por sua vez, o sócio Eudes Marques Lustosa e a sócia administradora Maria das Graças Costa Lustosa não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 7918430, págs. 3-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6556878).

20. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8058362).

21. Ademais, a entidade apresentou todas as declarações previstas no art. 113, inciso XI, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021 (SEI 8058362).

22. Logo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbra quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva jurídica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, e no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>



01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Nota Técnica 10493 (8038907)

SER01250.987045/2020-88

/ pg. 5

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

26. Nesse sentido, a Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares, por meio de despacho (SEI 6560817), asseverou que:

Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com utilização do canal 209, na localidade de Porto Acre/AC, encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico (SEI nº 6560783) e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI nº 6560761), em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento.

27. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Porto Acre/AC.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 10/09/2021, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Assistente**, em 10/09/2021, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 10/09/2021, às 17:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 10/09/2021, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 10/09/2021, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8058507** e o código CRC **9D2E2C61**.

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

POR

TARIA N° , DE

DE 2021.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

Nota Técnica 10493 (8058507)

SEI 01250.987945/2020-88

/ pg. 6

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.007045/2020-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.493/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO E TV MAÍRA LTDA (CNPJ nº 63.752.505/0001-22), nos termos da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada em 06 de janeiro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 195, de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Acre, Estado do Acre.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.007045/2020-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.493/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de ____ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO E TV MAÍRA LTDA (CNPJ nº 63.752.505/0001-22), nos termos da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada em 06 de janeiro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 195, de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Acre, Estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 30 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO E TV MAÍRA LTDA (CNPJ nº 63.752.505/0001-22), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Acre, estado do Acre.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 407 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 30/10/2023, às 07:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4689338** e o código CRC **924B4045** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.007045/2020-88

SUPER nº 4689338

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3997/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 407/2023.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 407/2023 (4689334), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020, da permissão outorgada à RÁDIO E TV MAÍRA LTDA (CNPJ nº 63.752.505/0001-22), nos termos da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada em 6 de janeiro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 195, de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Acre, estado do Acre.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 30/10/2023, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4689937** e o código CRC **27D46F74** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.007045/2020-88

SUPER nº 4689937

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 407/2023 MCOM (4689334), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Serviço de Radiodifusão.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4689338), para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR.

Ofício nº 3997/GM/CC/PR (4689937), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 31/10/2023, às 22:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4695999** e o código CRC **2E4536C0** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
 Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 871/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.007045/2020-88.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00407/2023 MCOM, de 14 de Agosto de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Porto Acre (AC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00407/2023 MCOM (4685455), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.007045/2020-88, acompanhado da [Portaria MCOM nº 3.767, de 4 de outubro de 2021](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020, no município de Porto Acre, estado do Acre, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO E TV MAÍRA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 63.752.505/0001-22, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Nota Técnica nº 10493/2021/SEI-MCOM, de 10/09/2021 (4689337), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)^[3], ratificada pelo Despacho, de 20/07/2023 (4685450), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Parecer Jurídico nº 00399/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4689335), de 29/09/2021, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 10/09/2021 (3187495, p. 182), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#). Cumpre registrar que a consulta revela que está em tramitação processo de transferência de titularidade da outorga do canal registrado sob o Fisiel nº 50406179689, em favor da empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LT(CNPJ nº 08.776.018/0001-91), conforme [Portaria nº 9.795, de 23 de junho de 2023](#), no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.012538/2021-79.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 63.752.505/0001-22
NOME EMPRESARIAL: RÁDIO E TV MAIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARIA DAS GRACAS COSTA LUSTOSA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: EUDES MARQUES LUSTOSA
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/09/2024 às 15:32 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)**não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as horas de radiodifusão.

 [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 24/10/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/10/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 24/10/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6101893** e o código CRC **1FC8083F** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.007045/2020-88

SEI nº 6101893

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.007045/2020-88

Nota SAJ - Radiodifusão nº 879 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO E TV MAÍRA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.007045/2020-88

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.007045/2020-88, com renovação de outorga do serviço de radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM) [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO E TV MAÍRA LTDA** CNPJ nº 63.752.505/0001-22, na localidade de **Porto Acre/AC**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no [2] as atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria de renovação**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.007045/2020-88, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretaria Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 18/10/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 18/10/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 21/10/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 21/10/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6165238** e o código CRC **788F2184** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.007045/2020-88

SEI nº 6165238



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45>

01b3b68c-8ea5-44b6-bc6e-65e5891e1d45